

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS - FDA

VITOR SOARES LEITE

**APLICABILIDADE DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS AO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ SOB O PRISMA DO DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL:  
TERRITORIALIZAÇÃO DO ODS 11**

Maceió/AL

2024

VITOR SOARES LEITE

**APLICABILIDADE DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS AO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ SOB O PRISMA DO DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL:  
TERRITORIALIZAÇÃO DO ODS 11**

Trabalho de conclusão de curso (TCC) submetido ao corpo docente do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), unidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Filipe Lôbo Gomes

MACEIÓ/AL

2024

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

L533a      Leite, Vitor Soares.  
              Aplicabilidade da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas ao município de Maceió sob o prisma do direito administrativo constitucional : territorialização do ODS 11 / Vitor Soares Leite. – 2024.  
              64 f. : il.

Orientador: Filipe Lôbo Gomes.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 60-64.

1. Administração pública. 2. Agenda 2030. 3. Maceió (AL). I. Título.

CDU: 342.9(813.5)

**VITOR SOARES LEITE**

**APLICABILIDADE DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS AO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ SOB O PRISMA DO DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL:  
TERRITORIALIZAÇÃO DO ODS 11**

Trabalho de conclusão de curso (TCC) submetido ao corpo docente do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), unidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, apresentado em 13 de maio de 2024.

**Banca examinadora:**

---

Prof. Dr. Filipe Lôbo Gomes (orientador)

---

Prof. Me. Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim

---

Mestrando João Victor Afonso da Silva Cordeiro Folha

A meus pais e irmão, sem os  
quais eu nada teria conquistado.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a meus pais, responsáveis por tudo que consegui e conseguirei alcançar: a minha mãe, Cresiete Braga Soares Leite, por todo o cuidado que me foi dado ao longo de toda a criação; e a meu pai, Edvaldo Brandão Leite, pela orientação e presença que nunca faltaram. A meu irmão, Luan Soares Leite, que desde a infância é meu exemplo, modelo e conselheiro, em grande parte responsável (ainda que a contragosto) pela minha escolha do curso de Direito. A meus demais familiares, que homenageio nas pessoas de minhas avós e matriarcas da família: Dona Tereza Braga Soares, *in memoriam*, e Dona Creuza Brandão Leite, por terem gerado e nutrido o ambiente no qual pude crescer e me desenvolver, sem o qual eu não seria eu.

Agradeço a todos os professores da Faculdade de Direito de Alagoas, cujo papel foi e continua sendo fundamental em minha formação acadêmica e profissional. Em especial, dedico minha gratidão à Professora Elaine Pimentel, que além de professora e diretora, em diversos momentos foi mãe; ao Professor Filipe Lôbo, meu orientador em monitoria, pesquisa e neste TCC, sem o qual muito menos eu teria feito; ao Professor Thiago Bomfim, presidente da banca e verdadeiro amigo que desde o segundo período me despertou paixão pelo direito constitucional; e ao Professor Gabriel Ivo, de quem pude ser monitor e beber um pouco de sua erudição.

Agradeço aos profissionais que constroem diariamente a Universidade Pública e possibilitaram que minha vida universitária tenha sido tão rica e abundante, declarando minha gratidão a todos os professores e técnicos da UFAL nas pessoas do Reitor Josealdo Tonholo, mestre e amigo que desde muito antes de meu nascimento já lutava pela educação pública, gratuita e de qualidade; e dos Pró-Reitores Alexandre Lima e Amauri Barros, professores abnegados que em muito se doaram para me auxiliar em necessidades, assim como para auxiliar os demais estudantes.

Agradeço a minha eterna chefe preferida, Camila Porciúncula, que me oportunizou experiências fantásticas de desenvolvimento pessoal e verdadeiras epifanias em minha carreira, tendo sido a primeira a me dar um voto de confiança enquanto profissional e se tornado uma daquelas poucas pessoas que tenho certeza de que levarei para a vida toda. Agradeço também a todos os colegas e amigos de trabalho que estiveram ao meu lado durante este início de carreira, os quais represento na pessoa de minha primeira estagiária, Mariana Carvalho, certo de que sem eles, minha formação não seria o que foi.

Agradeço aos amigos da FDA, que foram verdadeiros irmãos nesta jornada que foi a graduação, dividindo comigo a participação nos mais diversos projetos, viagens, congressos, atividades, ações de extensão, provas, lutas estudantis e muitos outros momentos inesquecíveis, dentre planos, vitórias, derrotas, golpes e superações. Destaco os colegas, amigos e irmãos João Costa, Fernanda Barbosa, João Cassella, Giovanna Araújo, Rene Ventura, Daniel Cavalcante, Jorge Melo, Guilherme Brasil e Keren Almeida; sem esquecer dos amigos que participaram desta trajetória mesmo que de fora da FDA, os quais represento nas pessoas das queridas amigas Letícia Peixoto, Maria Melro e Victoria Brasil.

Agradeço a minha namorada, Ingrid Pimentel, por todo o amor, suporte, afeto e companheirismo que foram abrigo e morada ao longo do processo de escrita deste trabalho e de tantos outros momentos; sem a qual esta última etapa teria sido um tormento sem refúgio. Agradeço por sonhar o mundo e o futuro comigo, compartilhando objetivos, revoltas, sentimentos, angústias e, enfim, a vida, que é mais bonita ao seu lado.

Agradeço aos colegas estudantes que estiveram no mesmo barco ao longo dos últimos anos, sentindo na pele os ônus e os bônus de viver a Universidade Pública, certo de que esta vivência em muito contribuiu para minha formação humana e visão de mundo, de forma que saio da Universidade na expectativa de breve retorno, carregando comigo um eterno compromisso para com a educação pública, universal e de excelência.

A todos estes, dedico minha verdadeira gratidão pela conquista do título de Bacharel em Direito, na expectativa de que possa retribuí-los como profissional e cidadão pelas inestimáveis e insubstituíveis contribuições que me doaram neste anos de graduação.

"Que maravilha é ninguém precisar esperar por um momento específico para começar a melhorar o mundo."  
(Anne Frank)

## RESUMO

Este trabalho busca analisar a aplicabilidade do conjunto de diretrizes, metas e indicadores que compõe a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) à realidade administrativa do Município de Maceió. Situando-se no contexto de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, que é signatário desta agenda global, o estudo visa compreender como tais compromissos podem ser efetivamente integrados e operacionalizados no âmbito municipal, considerando as competências e estruturas administrativas locais. Esta pesquisa assume uma abordagem interdisciplinar, ancorando-se nos domínios do direito administrativo constitucional e da administração pública, com o intuito de avaliar a adequação e viabilidade da incorporação dos ODS à gestão pública municipal. Desta forma, o artigo se propõe a contribuir não apenas para o entendimento teórico dessas agendas internacionais, mas também para oferecer *insights* práticos sobre sua implementação em nível local. Um dos principais focos deste estudo é o ODS 11 da Agenda 2030, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Nesse sentido, examinam-se tanto as prerrogativas legais quanto às capacidades operacionais do governo municipal para promover a realização dos objetivos estabelecidos pela Agenda 2030. Além disso, o estudo se debruça sobre exemplos de precedentes administrativos correlatos, tanto em nível federal quanto municipal, buscando identificar práticas e estratégias bem-sucedidas que possam servir de modelo ou inspiração para a gestão pública de Maceió. Como metodologia, a pesquisa parte do levantamento jurídico-administrativo das disposições normativas pertinentes ao objeto do estudo, localizando-as no ordenamento jurídico pátrio e estabelecendo os conceitos que orientarão a análise. Posteriormente, utilizou-se a metodologia do raciocínio analógico para realizar a comparação dos casos concretos com as hipóteses previstas nos diplomas normativos, verificando-se os caminhos para efetivação das hipóteses ideais previstas nos textos; sendo utilizados os modais de raciocínio indutivo/dedutivo para extrapolar as evidências coletadas na análise textual ao cenário macro-micro, de forma a tecer uma análise dotada de coesão metodológica e epistemológica e coerência interna. Esse enfoque empírico fornece um panorama mais abrangente e contextualizado das oportunidades e desafios enfrentados pela administração municipal no contexto da sustentabilidade urbana. Ao final, o artigo propõe conclusões embasadas e recomendações práticas para a implementação efetiva do ODS 11 em Maceió, destacando a importância de uma abordagem holística e integrada que leve em consideração não apenas os aspectos estritamente jurídicos e administrativos, mas também as dimensões social, econômica e ambiental do desenvolvimento sustentável. Em última análise, este estudo busca contribuir para a construção de cidades mais justas, resilientes e sustentáveis, alinhadas com os ideais e compromissos da Agenda 2030.

**Palavras-chave:** Administração pública; Agenda 2030; Município de Maceió.

## ABSTRACT

This work seeks to analyze the applicability of the set of guidelines, targets and indicators that make up the 2030 Agenda and the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations (UN) to the administrative reality of the Municipality of Maceió. Situated in the context of international commitments made by the Brazilian state, which is a signatory to this global agenda, the study aims to understand how these commitments can be effectively integrated and operationalized at the municipal level, considering local administrative competencies and structures. This research takes an interdisciplinary approach, anchored in the fields of constitutional administrative law and public administration, in order to assess the suitability and viability of incorporating the SDGs into municipal public administration. In this way, the article sets out to contribute not only to the theoretical understanding of these international agendas, but also to offer practical insights into their implementation at local level. One of the main focuses of this study is SDG 11 of the 2030 Agenda, which aims to make cities and human settlements more inclusive, safe, resilient and sustainable. In this sense, it examines both the legal prerogatives and the operational capacities of the municipal government to promote the achievement of the goals set by the 2030 Agenda. In parallel, the study looks at examples of related administrative precedents, both at federal and municipal level, in an attempt to identify successful practices and strategies that could serve as a model or inspiration for public management in Maceió. As a methodology, the research starts with a legal-administrative survey of the normative provisions pertinent to the object of the study, locating them in the national legal system and establishing the concepts that will guide the analysis. Subsequently, the methodology of analogical reasoning was used to compare the concrete cases with the hypotheses set out in the normative diplomas, verifying the ways in which the ideal hypotheses set out in the texts can be put into effect; inductive/deductive reasoning methods were used to extrapolate the evidence collected in the textual analysis to the macro-micro scenario, in order to weave an analysis endowed with methodological and epistemological cohesion and internal coherence. This empirical approach provides a more comprehensive and contextualized overview of the opportunities and challenges faced by the municipal administration in the context of urban sustainability. Finally, the article proposes informed conclusions and practical recommendations for the effective implementation of SDG 11 in Maceió, highlighting the importance of a holistic and integrated approach that takes into account not only the strictly legal and administrative aspects, but also the social, economic and environmental dimensions of sustainable development. Ultimately, this study seeks to contribute to building fairer, more resilient and sustainable cities, in line with the ideals and commitments of the 2030 Agenda.

**Keywords:** Public administration; 2030 Agenda; Municipality of Maceió.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
ART	Articulação de Redes Territoriais
Cemaden	Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais
CF	Constituição Federal
CFRB	Constituição da República Federativa do Brasil
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CNODS	Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
EMDS	Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FNP	Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPLAN	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano plurianual
PPBA	Políticas públicas baseadas em evidências
RM	Região metropolitana
RNV	Relatório nacional voluntário

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
1.1	Apresentação .....	12
1.2	Metodologia .....	14
<b>2</b>	<b>A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> .....	<b>16</b>
2.1	Conceito de Administração Pública .....	16
2.2	Teleologia e deveres constitucionais da Administração Pública .....	17
2.3	Desenvolvimento sustentável e políticas públicas .....	19
<b>3</b>	<b>A AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> .....	<b>23</b>
3.1	Breve esboço histórico: dos ODM à Agenda 2030 entre avanços e a persistência dos problemas de desenvolvimento .....	23
3.2	Os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável .....	27
3.3	Natureza jurídica e força normativa da Agenda 2030 .....	31
3.4	Críticas e deficiências .....	32
<b>4</b>	<b>APLICABILIDADE DA AGENDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL</b> .....	<b>34</b>
4.1	Territorialização da Agenda: pensar globalmente, agir localmente .....	34
4.2	Precedentes Administrativos do Governo Federal .....	36
4.3	Desafios e perspectivas para os municípios .....	41
<b>5</b>	<b>O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E O ODS 11</b> .....	<b>45</b>
5.1	Competência municipal e organização interna do município de Maceió .....	45
5.2	A agenda 2030 no município: o ODS 11 em destaque.....	48
5.3	Políticas de efetivação do ODS 11: perspectivas e desafios .....	53
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>57</b>
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>60</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Apresentação

No ano de 2015, na 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas, o Estado brasileiro foi signatário de compromisso internacional pelo qual os 193 Estados nacionais integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceram a urgência da adoção de mudanças no sistema global de produção e consumo, o que resultou na elaboração da nomeada “Agenda 2030”, composta pelos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) (BELINKY, 2021).

Esse conjunto de diretrizes constitui a “nova agenda universal de desenvolvimento” (OKADO; QUINELLI, 2016) e se baseia em um complexo de princípios, objetivos e indicadores de acompanhamento integrados e indivisíveis que se equilibram nas três dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social e ambiental –, desenvolvendo-se por meio de 169 metas de ação global cujo propósito fundamental é alcançar, até o ano de 2030, a erradicação da pobreza, da fome e do analfabetismo; a redução das desigualdades dentro e entre os países; a ampliação do acesso à saúde e à educação equitativas e de qualidade; a garantia dos direitos humanos e da justiça social, com a promoção da igualdade racial, de gênero e religiosa; o acesso universal aos serviços básicos e à infraestrutura urbana digna; o crescimento econômico inclusivo e sustentável; e o desfrute universal da paz e prosperidade para as gerações presentes e futuras (ONU, 2015).

**Figura 1: Os 17 ODS. Fonte: PNUD (2016).**



Nesse contexto, o Brasil voluntariamente comprometeu-se a adotar um amplo conjunto de medidas de sustentabilidade perante a comunidade internacional – cumprindo destacar que o princípio do federalismo cooperativo e o complexo da principiologia constitucional, em especial os objetivos fundamentais da República e os princípios regentes das relações internacionais brasileiras, previstos nos arts. 3º e 4º da Constituição da República, impõe aos entes subnacionais componentes da federação a materialização das diretrizes do compromisso adotado em seus respectivos escopos de competência (FRANZESE, 2010), ressaltando-se as determinações constitucionais expressas no art. 3º da CRFB de que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos [...]” (BRASIL, 1988).

O presente estudo, portanto, de natureza interdisciplinar e situado entre a teoria jurídica do direito administrativo-constitucional e a prática da administração pública, objetiva analisar a aplicabilidade do sistema de metas e medidas que constituem a Agenda 2030 e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável à Administração Pública do Município de Maceió, tendo em vista os deveres constitucionais da Administração municipal defronte aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro e aos atuais paradigmas internacionais de desenvolvimento sustentável. Para tanto, investigar-se-á a compatibilização do ODS 11 à estrutura da Administração Pública maceioense, com vistas a sopesar a competência do município, sua estrutura administrativa e os meios de efetivação das metas estabelecidas.

Neste trabalho, portanto, produzir-se-á análise acerca do atual cenário jurídico-administrativo em uma perspectiva internacional-nacional-municipal, estudando a natureza jurídica da agenda e sua aplicabilidade no âmbito do ordenamento do Município, assim como seu processo de implementação e sua relação com o direito público, notadamente com a principiologia constitucional e com o direito administrativo. Assim, pretende-se compreender a adequação jurídica dos protocolos internacionais em estudo à Administração Pública municipal, haja vista sua teleologia universalista, de forma que seja produzido conhecimento original, atualizado e pertinente acerca de uma tendência ainda pouco explorada na academia jurídica local, ainda que esta conquiste, progressivamente, cada vez mais centralidade na prática político-administrativa pública não apenas brasileira, mas mundial (OKADO; QUINELLI, 2016).

## 1.2 Metodologia

Como ponto de partida epistemológico, para a realização do presente trabalho serão utilizados os métodos de abordagem jurídico-descritivo e analítico-hermenêutico, de forma a estruturar uma descrição teórica compreensiva dos institutos jurídico-legislativos orientadores da aplicabilidade da agenda 2030 em suas dimensões conceitual, normativa e efetiva (MEZZARROBA, 2009) ante à prática administrativa pública e ao processo de estruturação e desenvolvimento de políticas públicas no âmbito do município de Maceió, estabelecendo-se como corte epistemológico para definição de problema de pesquisa a análise do cabimento e dos possíveis métodos de implementação da Agenda 2030 e dos ODS na Administração Pública municipal, estudando-se especificamente a aplicabilidade do ODS 11, “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, assim como de suas respectivas metas e indicadores.

Nesse sentido, a pesquisa parte do levantamento acerca das disposições normativas pertinentes ao objeto do estudo, localizando-as no ordenamento jurídico pátrio e estabelecendo os sentidos e conceitos que orientarão a análise, utilizando-se para tal de normas insculpidas desde o estrato constitucional até o nível infralegal (dos atos administrativos), assim como os caminhos legais para sua efetivação no plano da eficácia, no campo da prática administrativa; tendo como norte hermenêutico a principiologia constitucional e como referencial prático e instrumento de análise o estudo analógico de precedentes administrativos, constituindo-se um diálogo interdisciplinar entre o direito administrativo constitucional e a ciência da administração pública, principalmente com a subárea da produção e análise de políticas públicas (*policymaking*).

Por fim, utilizar-se-á a metodologia de raciocínio analógico para efetuar a mais precisa comparação dos casos concretos com as hipóteses previstas nos diplomas normativos, verificando-se os caminhos para efetivação das hipóteses ideais previstas nos textos; ao passo em que serão utilizados os modais de raciocínio indutivo/dedutivo para extrapolar as evidências coletadas na análise textual ao cenário macro-micro, de forma a tecer uma análise que seja dotada de coesão metodológica e epistemológica e coerência interna (GUSTIN; DIAS, 2010), ressaltando o caráter sistemático do fenômeno jurídico-administrativo que se estuda e sua adequação tanto à teleologia constitucional quanto à prática administrativa.

Neste primeiro capítulo, apresenta-se a temática e a metodologia do trabalho, ressaltando a relevância e atualidade do tema sob análise no atual contexto social, político e jurídico, assim como explicitando a forma jurídico-científica que orientou o processo de

pesquisa, análise e produção do texto.

No segundo capítulo, serão estabelecidos os conceitos fundamentais que nortearão a argumentação jurídico-administrativa do trabalho: serão estudados a Administração Pública; seus deveres, poderes, objetivos e limites legais e constitucionais; o desenvolvimento sustentável; as políticas públicas; o referencial de evidências e o plexo da sustentabilidade.

No terceiro capítulo, analisar-se-ão detidamente a Agenda 2030 e os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, tecendo um breve histórico de seu desenvolvimento com vistas a compreender o cenário social, político e jurídico no qual esta se desenvolveu; detalhando-se os ODS em espécie; analisando-se sua natureza jurídica e força normativa; e considerando as críticas mais frequentemente observadas na doutrina.

No quarto capítulo, será investigada a aplicabilidade da Agenda 2030 aos contextos locais e no âmbito de competência dos governos subnacionais, abordando o processo de territorialização e a análise de precedentes administrativos do Governo Federal, além da investigação dos desafios e perspectivas particulares dos municípios.

No quinto capítulo, será estudada a aplicabilidade da Agenda 2030 ao município de Maceió, delimitando-se epistemologicamente o escopo do trabalho por meio do estudo da viabilidade e dos caminhos para territorialização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, investigando-se a competência municipal, a organização interna do município de Maceió, o ODS 11 em si e exemplo de precedentes administrativos correlatos.

No sexto capítulo serão tecidas as considerações finais, buscando-se a convergência dos subtópicos estudados em cada capítulo em uma conclusão coesa, original e propositiva, estabelecendo-se o argumento central do trabalho. No sétimo capítulo, finalmente, estarão dispostas as referências bibliográficas utilizadas como fontes científicas deste trabalho.

## 2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Neste capítulo, serão estabelecidos os conceitos fundamentais para o desenvolvimento do argumento central do trabalho, definindo-se a Administração Pública e seu escopo de agência, compreendendo seus deveres e prerrogativas constitucionais na ordem republicana federalista-cooperativa brasileira; assim como o Desenvolvimento Sustentável e sua relação com as políticas públicas, considerando-se as atuais perspectivas do plexo de sustentabilidade e políticas públicas baseadas em evidências.

### 2.1 Conceito de Administração Pública

A expressão “administração pública” é polissêmica, sendo utilizada com uma variedade de sentidos pela doutrina (CARVALHO FILHO, 2014), fazendo-se pertinente estabelecer seu conceito e sua localização no ordenamento jurídico pátrio em ordem de delimitar o escopo epistemológico deste trabalho.

MEIRELLES (1993) destaca três critérios para conceituar a Administração Pública: formal, material e operacional, definindo-a como (i) um conjunto de órgãos para alcançar objetivos governamentais, (ii) as funções necessárias para os serviços públicos e (iii) o desempenho constante e sistemático dos serviços estatais em benefício da sociedade, respectivamente.

GASPARINI (1992), por sua vez, propõe três parâmetros: (i) negativista ou residual, segundo o qual administração é toda atividade do Estado, excluídas a legislativa e a jurisdicional; (ii) formal, definindo a administração como um complexo de órgãos responsáveis por funções administrativas; e (iii) material, conceituando-a como o conjunto de atividades concretas realizadas pelo Estado, como os serviços públicos de saúde e educação.

CARVALHO FILHO (2014), finalmente, aborda dois enfoques: (i) objetivo, caracterizando a Administração como a própria atividade administrativa do Estado, conceito que deve ser exprimido pela grafia em iniciais minúsculas da expressão (administração pública); e (ii) subjetivo, representando o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas que tenham a incumbência de executar as atividades administrativas do Estado, sentido que é representado pela grafia da expressão em iniciais maiúsculas (Administração Pública).

Portanto, enquanto a administração pública (em iniciais minúsculas) deve ser compreendida enquanto a própria atividade administrativa do Estado, abrangendo a prestação de serviços públicos e excetuando-se as funções legislativas e jurisdicionais, a Administração

Pública (em iniciais maiúsculas) pode ser definida como um conjunto de órgãos estatais e pessoas a quem cabe executar objetivos e funções para a realização dos serviços públicos em geral, cujo desempenho é perene e sistemático, em conformidade com a legislação e a técnica do próprio Estado, em benefício da sociedade, e estando subordinada ao normativo legal e constitucional.

## **2.2 Teleologia e deveres constitucionais da Administração Pública**

Conceituada a Administração Pública, faz-se pertinente compreender quais os seus deveres fundamentais e qual o espaço de agência que esta possui para efetivar os objetivos que lhe foram legados pelo legislador constituinte, analisando-se para tanto a principiologia constitucional que a orienta, situação em que Carvalho Filho (2014, p. 18) leciona que os princípios administrativos são “os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública”, inexistindo qualquer instituto do Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Como base, a Constituição da República estabelece em seu artigo 37 os princípios aos quais a Administração está diretamente obrigada, *ipsis litteris*: “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

No contexto deste trabalho, cabe conceituar individualmente o Princípio da Legalidade, que implica subordinação completa do administrador à lei, sobre o qual Meirelles (1993, p. 83) leciona que “enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza”; e o Princípio da Eficiência, do qual decorre o dever adotar práticas que levem à excelência organizacional, sem desconsiderar as suas particularidades, visando a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas ações, para atingir aos fins sociais estabelecidos (SOUZA; OLIVEIRA, 2022).

Quanto aos limites da legalidade, cabe conceituar o Poder Administrativo da Discricionariedade, determinado por Di Pietro (2012, p. 8) como “a faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma entre duas ou mais soluções, todas válidas perante o direito”. Importa destacá-lo porque, quando da análise da aplicabilidade da Agenda 2030 na Administração Pública municipal, resvala-se inevitavelmente em um território administrativo no qual há um espaço de agência no qual inexistente regulamentação específica, sendo necessária

iniciativa por parte do gestor público. Nesse sentido, o professor José dos Santos Carvalho Filho (2014) esclarece:

A lei não é capaz de traçar rigidamente todas as condutas de um agente administrativo. Ainda que procure definir alguns elementos que lhe restringem a atuação, o certo é que em várias situações a própria lei lhes oferece a possibilidade de valoração da conduta. Nesses casos, pode o agente avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que vai praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos.

Nessa prerrogativa de valoração é que se situa o poder discricionário. Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Em outras palavras, não obstante a discricionariedade constitua prerrogativa da Administração, seu objetivo maior é o atendimento aos interesses da coletividade. (CARVALHO FILHO, 2014, p. 51)

Em simultâneo, o texto constitucional consagra como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem discriminações (art. 3º da CRFB). Cumpre ressaltar que esses objetivos, dada sua natureza Republicana, devem ser observados por todos os entes componentes da Federação — União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal —, que devem buscar meios de efetivá-los no âmbito de suas competências, em prestígio ao princípio do federalismo cooperativo (FRANZESE, 2010).

Finalmente, em seu art. 225, a Constituição imputa à Administração Pública e à coletividade o dever de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a fim de que possa ser garantido este direito fundamental às presentes e futuras gerações, consagrando, portanto, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável (MARINHO; FRANÇA, 2008), literalmente: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” — conceito que será examinado mais detidamente no tópico subsequente.

Destarte, fica demonstrado que a Administração Pública, incluída a municipal, tem como objetivos a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento social sem discriminações; assim como deve garantir a preservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável; estando adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; tendo poder de valorar a conveniência e a oportunidade da adoção de diferentes caminhos igualmente lícitos para efetivação de seus objetivos, com a finalidade de atender aos interesses da coletividade.

Neste trabalho, portanto, defender-se-á que a adoção da Agenda 2030 materializa um dever administrativo principiológico e consubstancia os objetivos da República no âmbito de competência municipal, havendo margem de discricionariedade administrativa quanto aos métodos de implementação da Agenda no território do município.

### **2.3 Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**

O desenvolvimento nacional que contempla a gestão do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a materialização dos objetivos fundamentais da República, em especial a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, se traduz no conceito de Desenvolvimento Sustentável, definido pela Organização das Nações Unidas como o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações – conceito que surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental (ONU, 2015). Esse conceito já vinha sendo trabalhado no plano internacional há algumas décadas, como discorre Araujo:

A concepção de desenvolvimento sustentável vinha sendo gestada nos debates internacionais a respeito do meio ambiente, tanto nas conferências entre Estados quanto no debate das comunidades epistêmicas e ativistas. Em paralelo, as discussões sobre desenvolvimento, que ultrapassaram décadas, também se aproximaram das questões ambientais e da visão de sustentabilidade. Desde o Relatório Brundtland, de 1987, a ideia de que o desenvolvimento no presente não deve comprometer as possibilidades de as gerações futuras usufruírem dos recursos disponíveis tem figurado como o conceito de desenvolvimento sustentável reconhecido no consenso político multilateral. Nas últimas décadas, outros núcleos conceituais, ideias, correlações e urgências passaram a acompanhar o conceito, até que ganhou a centralidade na nova agenda das Nações Unidas para 2030 (ARAÚJO, 2020, p. 12)

A discussão tem se destacado na doutrina administrativista brasileira, cenário em que a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta a relevância da preservação ambiental como um dos princípios basilares do Direito Administrativo, ao afirmar que “a proteção do meio ambiente deve ser considerada como um dos valores mais importantes a serem preservados pelo poder público” (DI PIETRO, 2019, p. 35). Além disso, Di Pietro ressalta que o desenvolvimento sustentável deve ser visto como um objetivo a ser perseguido tanto pelo Estado quanto pelas empresas e pela sociedade como um todo, afirmando que “a busca do desenvolvimento deve ser feita de forma a garantir a proteção do meio ambiente, a justiça social e a eficiência econômica” (DI PIETRO, 2019, p. 39).

Nesse contexto, surge a expressão “plexo da sustentabilidade”, consubstanciando as atuais perspectivas internacionais de sustentabilidade de forma interdisciplinar e multidimensional, podendo ser conceituada como “a união e a resolução indissolúvel das dimensões social, econômica, ética, ambiental e jurídico-política, no objetivo de consolidar o direito ao futuro, visando consubstanciar o direito ao bem-estar duradouro para as presentes e futuras gerações.” (GOMES; FERREIRA, 2018). No mesmo sentido vai a própria Agenda 2030, que traz inscrito em na Declaração da Resolução A/RES/70/1:

O desenvolvimento sustentável reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, o combate às desigualdades dentro dos países e entre eles, a preservação do planeta, a criação do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável e a promoção da inclusão social estão vinculados entre si e são interdependentes. (ONU, 2015, p. 06)

Para efetivação do plexo da sustentabilidade, Magno Federici Gomes e Leandro José Ferreira (2018) argumentam que é imprescindível a realização de políticas públicas sustentáveis e adequadas ao desenvolvimento pautado na promoção e na efetivação dos ODS e das dimensões da sustentabilidade. Por sua vez, quando se aborda o tema das políticas públicas, é crucial apresentar uma definição precisa. Nas palavras de Bucci:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados. (BUCCI, 2006, p. 39).

O conceito exposto evidencia que as políticas públicas são iniciativas governamentais voltadas para a consecução de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Em última análise, “políticas públicas são metas coletivas conscientes e, como tal, um problema de direito público, em sentido lato” (BUCCI, 2006, p. 241). Nesse contexto, os poderes incumbidos do planejamento e execução das políticas públicas – Executivo e Legislativo – devem orientar suas decisões considerando o conceito do plexo da sustentabilidade, para qualquer tomada de decisão que envolva o direcionamento e a execução de ações governamentais (GOMES; FERREIRA, 2018).

Na mesma vertente das políticas públicas sustentáveis, o professor Juarez Freitas enfatiza que: “as políticas públicas, na realidade, são programas constitucionais que incumbe ao agente público implementar, de maneira estilisticamente nuançada, mas sem retrocessos,

sob pena de omissão específica lesiva” (FREITAS, 2016, p. 198). Evidencia-se que o conceito de políticas públicas sustentáveis permeia a ideia de desenvolvimento embasado no referido plexo da sustentabilidade, pelo qual os atores governamentais, incumbidos de realizar os objetivos primordiais da Constituição da República, devem dedicar-se à concretização dos direitos fundamentais das atuais e futuras gerações, garantindo o direito ao futuro.

Nesse sentido, destaca Freitas (2016, p. 199) que “é essencial, gradativamente, abrir espaço para uma política diferenciada, que ponha termo à rendição pseudo-realista à iniquidade e aos vícios corrosivos do patrimonialismo, do omissivismo, do mercenarismo e do tráfico de influências”. Também discorrem neste caminho Gomes e Ferreira (2018, p. 174):

As políticas públicas precisam afastar o crescimento econômico pelo crescimento em si mesmo, de modo a prestigiar um desenvolvimento pautado no plexo da sustentabilidade que conjugue, além da dimensão econômica, a social, a ambiental, a ética e a jurídico-política, sob pena de representar uma falácia de desenvolvimento.

As políticas públicas precisam ser planejadas e estar voltadas para aquele desenvolvimento duradouro, de bem-estar intergeracional, de tranquilidade e paz consolidadas ao longo do tempo, e não para aquelas políticas que visam soluções imediatistas e desprovidas de sopesamentos adequados de custo/benefício.

Portanto, argumenta-se que, no atual contexto, é premente uma reorientação das políticas públicas em prol da sustentabilidade, visando a consolidação do conceito abrangente de desenvolvimento sustentável no Brasil. Gomes e Ferreira (2018) defendem que as diretrizes dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as diversas dimensões da sustentabilidade devem orientar de maneira integral a formulação e execução dessas políticas, assegurando a efetivação dos direitos fundamentais tanto das gerações presentes quanto das futuras.

Uma agenda de políticas públicas eficaz e alinhada às necessidades da sociedade hodierna, portanto, deve abordar questões primordiais como erradicação da pobreza e da fome, promoção da saúde e do bem-estar, garantia de acesso à educação e igualdade de gênero, além de providenciar infraestrutura sustentável e promover o consumo responsável, também se destacando como metas prioritárias a criação de comunidades sustentáveis e a mitigação das mudanças climáticas. Tais medidas visam a promoção da paz, da justiça e o fortalecimento institucional, sendo imprescindível o firmamento de parcerias para o desenvolvimento sustentável (GOMES; FERREIRA, 2018).

Em tempo, cumpre destacar, também, a perspectiva das “Políticas Públicas Baseadas em Evidências” (PPBE), termo que se refere a um tipo específico de política que se

desenvolve “baseada na investigação, que aplica procedimentos rigorosos e sistemáticos para a coleta de dados e se preocupa com a transformação desses dados em conhecimento formal que seja efetivamente útil na tomada de decisões” (BRACHO, 2010, p. 307). Essa perspectiva busca aplicar ao desenvolvimento de políticas o conhecimento produzido conforme a metodologia científica, em direção de reduzir a margem de incerteza e a probabilidade de erro no planejamento, aplicação e avaliação das políticas públicas, sendo usual o estabelecimento de protocolos orientadores (*frameworks*) baseados na experiência reiterada, documentada e escrutinada (DE FARIA, 2022).

A rigor, as PPBE são políticas dotadas de maior grau de confiabilidade e precisão, caracterizando-se como uma ferramenta necessária para utilização dos gestores públicos no ofício da distribuição do orçamento público, posto que “os governos devem embasar suas decisões nas melhores evidências existentes – estas entendidas como recursos informacionais submetidos a uma análise científica rigorosa” (XAVIER, 2021, p. 37). Nesse contexto, a Agenda 2030 e os ODS emergem como um exemplo de amplo sistema de PPBE, servindo como *framework* para orientar o desenvolvimento e aplicação de políticas adaptadas ao contexto local de cada governo nacional ou subnacional, sendo baseadas em um amplo volume de estudos técnicos e científicos respaldados, principalmente, no conjunto de indicadores desenvolvidos pelo Grupo Interagencial de Peritos sobre os Indicadores dos ODS (*Inter-Agency Expert Group on SDG Indicators – IAEG-SDG*), indicadores que foram analisados e validados pela Comissão de Estatística das Nações Unidas (IPEA, 2018).

Deste modo, conclui-se que as políticas públicas baseadas nos ODS, uma vez que refletem o viés do plexo da sustentabilidade e conforme a perspectiva das políticas públicas baseadas em evidências, emergem como um sistema referenciado e confiável de medidas imperativas e urgentes para conter tanto a degradação ambiental quanto a desigualdade social, alinhando-se com os princípios fundamentais da Constituição e do direito internacional, em busca de um novo paradigma de desenvolvimento sustentável que assegure a garantia da proteção do meio ambiente, a justiça social e a eficiência econômica, em concretização de um modelo de desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.

### **3 A AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A Agenda 2030 é um conjunto programático de objetivos, metas e indicadores de alcance global, criada pelos Estados-membros da ONU com os objetivos de erradicar a pobreza e construir um futuro baseado na ideia de desenvolvimento sustentável para a população mundial dentro de quinze anos (ONU, 2015).

A Agenda é pautada em cinco eixos, ou cinco “P”: Pessoas – erradicar a pobreza e a fome de todas as maneiras e garantir a dignidade e a igualdade; Prosperidade – garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza; Paz – promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas; Parcerias – implementar a agenda por meio de uma parceria global sólida; e Planeta – proteger os recursos naturais e o clima do nosso planeta para as gerações futuras.

Em seu cerne, a Agenda 2030 tem como direcionamento os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), compostos por 169 metas e mais de 200 indicadores de monitoramento, que devem servir como orientadores do trabalho de implementação, tendo como base uma visão tríplice de desenvolvimento sustentável, que contempla aspectos sociais, econômicos e ambientais (ARAUJO, 2020).

Neste capítulo, estudar-se-ão a Agenda 2030 e os ODS em suas dimensões histórico-social e jurídico-administrativa, tecendo o histórico de seu desenvolvimento e analisando-se sua força normativa, assim como confrontando-a com as principais críticas produzidas pela doutrina.

#### **3.1 Breve esboço histórico: dos ODM à Agenda 2030 entre avanços e a persistência dos problemas de desenvolvimento.**

O debate em torno do desenvolvimento sustentável enquanto paradigma internacional ganhou novo protagonismo com a promulgação da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/70/1, intitulada “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Lançada em uma cúpula na qual se reuniram Chefes de Estado e de Governo e Altos Representantes na sede das Nações Unidas, em Nova York, entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, a Agenda é composta por Preâmbulo, Declaração e pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, trazendo na parte introdutória do texto da Declaração a seguinte mensagem:

2. Em nome dos povos a que servimos, adotamos uma decisão histórica sobre um conjunto de Objetivos e metas universais e transformadores, abrangente, de longo alcance e voltado para as pessoas. Comprometemo-nos a trabalhar incansavelmente para a plena implementação desta Agenda até 2030. Reconhecemos que a

erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Estamos empenhados em alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental – de forma equilibrada e integrada. Também vamos dar continuidade às conquistas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e buscar atingir suas metas inacabadas.

3. Nós decidimos acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares, até 2030; combater as desigualdades dentro dos países e entre eles; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e de seus recursos naturais. Resolvemos também criar condições para o crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, a prosperidade compartilhada e o trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e as capacidades nacionais.

4. Ao embarcarmos nesta grande jornada coletiva, comprometemo-nos a não deixar ninguém para trás. Reconhecendo a dignidade da pessoa humana como algo fundamental, desejamos ver os Objetivos e metas cumpridos para todos os povos e nações e para todos os segmentos da sociedade. Além disso, faremos o possível para resgatar, em primeiro lugar, os que ficaram mais para trás.

5. Esta é uma Agenda de alcance e significância sem precedentes. Aceita por todos os países e aplicável a todos, leva em conta as diferentes realidades nacionais, as capacidades e os níveis de desenvolvimento, respeitando as políticas e prioridades de cada país. Trata-se de objetivos e metas universais que se aplicam ao mundo todo, tanto aos países desenvolvidos quanto aos em desenvolvimento. Eles são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável.

6. Os Objetivos e metas são o resultado de mais de dois anos de consulta pública intensiva e do engajamento da sociedade civil e de outros grupos interessados em todo o mundo, prestando uma atenção especial às vozes dos mais pobres e mais vulneráveis. Esta consulta incluiu os valiosos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral e pelo Secretariado das Nações Unidas, apresentados em relatório síntese do Secretário-Geral em dezembro de 2014. (ONU, 2015, p. 3-4)

O texto aprovado sucedeu a pauta dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais estabeleciam que os países membros da ONU deveriam alcançar oito Objetivos Globais de Desenvolvimento até o ano de 2015 (OKADO; QUINELLI, 2016). Os ODM, por sua vez, representaram um marco na história das políticas globais, pois, pela primeira vez, um conjunto de objetivos mundiais foi sistematizado em um único documento a ser aplicado em todos os níveis – internacional, nacional, regional e local –, com metas e indicadores claros para monitorá-los.

Esses objetivos foram concebidos em grandes conferências internacionais realizadas nos anos 1990, integrando compromissos sobre população, meio ambiente, gênero e direitos humanos, entre outros; tendo envolvido consultas nacionais, regionais e internacionais, tendo sido lançados na Cúpula do Milênio de 2000, com a presença de chefes de Estado e de governo de 191 países (OKADO; QUINELLI, 2016). Nesse sentido, esclarece Araújo (2020):

A proposição de agendas não era inédita dentro do Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU). Na Conferência de Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, a Rio 92, foi aprovada a Agenda 21, na forma de um plano de ação global de

atenção ao meio ambiente e sua correlação com aspectos socioeconômicos. Também não era inédito o estabelecimento de objetivos ou metas para o desenvolvimento: a ONU lançou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), nos anos 2000, com oito objetivos identificados por especialistas a serem alcançados, em especial pelos países em desenvolvimento, até 2015. Entre esses objetivos, destacam-se a erradicação da extrema pobreza e da fome, a universalidade da educação básica, a redução da mortalidade infantil, a melhoria da saúde das gestantes e o combate a doenças como HIV/AIDS, malária e outras. Já o respeito ao meio ambiente, foi tratado de maneira superficial dentro dos ODM, estando presente aliado à qualidade de vida, no Objetivo 7 (UN, 2018).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contudo, é apresentada de maneira diferente. Promete congregar em seu centro as principais questões e desafios nas áreas econômica, ambiental e social, de maneira integrada e transversal, sendo proposta universalmente – para todos os países. Acompanha a agenda o slogan “Não deixar ninguém para trás”, que imprime uma atenção especial a grupos vulneráveis de todo o globo, exigindo atenção especial às suas necessidades para que também alcancem as metas. (ARAUJO, 2020, p. 12-13)

Por meio do Relatório Sobre os Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, publicado pela ONU em 2015, que sistematizou e analisou os dados referentes à implementação dos ODM globalmente, conclui-se que a experiência foi exitosa, ainda que desigual, tendo sido verificados: redução pela metade do número de pessoas que vivem na extrema pobreza; redução pela metade do número de pessoas subnutridas desde 1990; aumento da taxa de matrícula em 91% em relação a 1990; aumento considerável de meninas nas escolas; ampliação da participação política das mulheres; redução em mais da metade na taxa de mortalidade de menores de cinco anos, caindo de 90 para 43 mortes por 1.000 nascidos vivos entre 1990 e 2015; redução em 45% da taxa de mortalidade materna no mundo e melhoria no atendimento às gestantes; redução de cerca de 40% na infecção pelo HIV/AIDS e grandes avanços na redução de mortes por malária e tuberculose; dentre outros resultados (ONU, 2015b).

O Brasil está entre os países que mais avançaram no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Em relação ao ODM 5, "Melhorar a saúde materna", por exemplo, o Brasil reduziu em 55% a taxa de óbitos das gestantes, uma redução de 141 para 64 óbitos por mil nascidos vivos em duas décadas - desempenho melhor do que as médias registradas nas nações em desenvolvimento e na América Latina. Quando ao ODM 2 “Atingir o ensino básico universal”, no Brasil, a desigualdade do acesso à escola pelas crianças de 7 a 14 anos foi superada graças às sucessivas políticas de universalização do ensino. Quanto aos jovens de 15 a 24 anos com pelo menos seis anos completos de estudo, a porcentagem passou de 59,9% em 1990, para 84% em 2012 (ONU, 2015).

Okado e Quinelli (2016) argumentam que todos os objetivos e metas consubstanciados nos ODM enquanto compromisso mundial para os subsecutivos quinze anos, contados a partir

de 2000, obtiveram avanços significativos – todavia, persistem nos países questões de ordem social, econômica e ambiental que não foram derradeiramente sanadas por meio da implementação dos ODM, conforme:

A despeito desse progresso e do significado histórico dos ODM, o sucesso é parte de um todo. Há algumas lacunas persistentes. Um exemplo é que o aumento da representação parlamentar feminina em aproximadamente 90% de 174 países e a crescente participação das mulheres (41%) no percentual de trabalhadores remunerados não findaram a desigualdade entre gêneros no mundo. Outro exemplo é que a diminuição percentual (14%) de pessoas vivendo com menos de US\$1,25 por dia ainda foi incapaz de retirar as demais 800 milhões de pessoas da situação de extrema pobreza e de fome (UN, 2015b).

Com a vinda do prazo final para a concretização dos ODM, a cooperação prorrogou. O ano de 2015 não marca o fim do “movimento antipobreza de maior sucesso da história” (UNDP, online), mas sim a expansão desse movimento, agora atrelado à preocupação de promover, simultânea e universalmente, o desenvolvimento sustentável. Uma nova agenda começou a ganhar forma na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada no Rio de Janeiro, entre os dias 13 e 22 de junho de 2012, com o anúncio da criação de um painel intergovernamental para definir estratégias e ações no pós-2015, as quais culminariam nos ODS. (OKADO, QUINELLI, 2016, p. 119)

Ou seja: apesar de avanços importantes, os ODM não foram integralmente alcançados no prazo estabelecido, de forma que parte significativa de seus compromissos foram prorrogados para o ano de 2030. Dessa forma, “a ONU parece ter lançado uma nova agenda como uma versão melhorada e ampliada da anterior, procurando corrigir erros passados, incorporar necessidades presentes e reforçar o significado das decisões históricas acerca do futuro” (OKADO; QUINELLI, 2016, p. 122). Sobre o balanço de resultados dos ODM, na Declaração contida na Resolução A/RES/70/1, se pronunciam os Estado signatários:

16. Quase quinze anos atrás, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram acordados. Estes forneceram um quadro importante para o desenvolvimento e um progresso significativo foi feito em diversas áreas. Mas o progresso tem sido desigual, particularmente na África, nos países menos desenvolvidos, nos países sem litoral em desenvolvimento e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e alguns dos ODM permanecem fora dos trilhos, em particular os relacionados com a saúde materna, neonatal e infantil e à saúde reprodutiva. Nos comprometemos com a plena realização de todos os ODM, incluindo os ODM não cumpridos, em particular por meio da assistência focada e ampliada para os países menos desenvolvidos e outros países em situações especiais, em conformidade com os programas de apoio relevantes. A nova Agenda se baseia nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e pretende completar o que estes não alcançaram, particularmente em alcançar os mais vulneráveis.

17. Na sua abrangência, entretanto, o marco que estamos anunciando hoje vai muito além dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Simultaneamente à continuidade das prioridades de desenvolvimento, tais como a erradicação da pobreza, a saúde, a educação e a segurança alimentar e nutricional, a nova Agenda define um vasto leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais. Também promete sociedades mais pacíficas e inclusivas. Igualmente, de modo crucial, define meios de implementação. Refletindo a abordagem integrada pela qual optamos, existem interconexões profundas e muitos elementos transversais aos novos Objetivos e metas. (ONU, 2015, p. 7)

Chama atenção a persistência das problemáticas sociais, econômicas e ambientais que se vislumbram tão urgentes no âmbito brasileiro – de tal relevância que foram insculpidos enquanto objetivos de superação no texto constitucional, conforme referenciado no capítulo anterior – e que mesmo tendo sido enfrentadas diretamente por meio dos ODM, ainda não foram totalmente superadas, o que demonstra a efetiva necessidade de que os entes executores de políticas públicas, do qual se destaca o Poder Executivo nas diferentes esferas da Federação, adotem um planejamento contínuo de políticas públicas, adaptando-as ao contexto local e referenciado-as em dados e critérios objetivos, para ampliar sua eficiência.

Por outro lado, quando colocados em perspectiva frente aos desafios enfrentados pela Administração Pública maceioense, observa-se que os ODM e seus sucessores, os ODS, representam um padrão referencial para a construção de políticas públicas estratégicas, posto que estabelecem metas claras para garantia do desenvolvimento sustentável, em consubstanciação dos objetivos constitucionais da República e deveres da Administração Pública.

### **3.2 Os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável**

Os dezessete objetivos que compõem a agenda 2030 foram concebidos e negociados ao longo de um extenso e intrincado processo de discussão realizado entre os anos de 2012 e 2015, seguindo as diretrizes estabelecidas pela resolução da Rio+20, a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Esse processo, que culminou na formulação das 169 metas correspondentes aos ODS, envolveu consultas à sociedade civil e a participação de 70 países membros das Nações Unidas, por meio do Grupo de Trabalho Aberto (*Open Working Group*) — o relatório final desse grupo serviu como fundamento para a resolução aprovada pela Assembleia Geral. Além dos objetivos e metas, a agenda inclui as seções preambulares da resolução, que abordam os meios de implementação e parcerias necessárias para alcançar os objetivos (ARAÚJO, 2020). Os 17 objetivos são:

**Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;**

**Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável** **Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;**

**Objetivo 4. Assegurar a educação assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;**

**Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;**

**Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;**

**Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível de energia para todos;**

**Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos;**

**Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;**

**Objetivo 10. Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;**

**Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;**

**Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;**

**Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;**

**Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;**

**Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;**

**Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;**

**Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.**

(ONU, 2015, p. 14, grifos nossos).

**Figura 2: Os 17 ODS apresentados como peças de um mesmo quebra-cabeças, ressaltando sua indivisibilidade e coordenação. Fonte: PNUD (2016).**



Os 17 ODS são compostos por 169 metas e contam com mecanismos de implementação e meios de parcerias globais, além de um sistema de acompanhamento e revisão. Enquanto os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam o eixo central da Agenda 2030, orientando as ações nas três dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social e ambiental –, as metas indicam os caminhos a serem trilhados e as medidas a serem adotadas para promover o seu alcance (IPEA, 2018). As metas são definidas como ideais e globais, cabendo a cada governo definir suas próprias metas locais, guiados pelos propósitos globais da agenda, mas levando em conta o contexto local. (ONU, 2015). Cada governo também deve decidir como essas metas ideais e globais devem ser adaptadas ao contexto local – fenômeno que será pormenorizado no capítulo posterior.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entraram em vigor em 1º de janeiro de 2016 e espera-se que sejam cumpridos até 31 de dezembro de 2030. Eles são globais em sua natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, e não são independentes entre si, mas precisam ser implementados de forma integrada. Com suas 169 metas de abrangência universal, os ODS contrastam com os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que contavam com 21 metas direcionadas para ações em países em desenvolvimento. Destaque-se novamente a Resolução A/RES/70/1:

5. Esta é uma Agenda de alcance e significado sem precedentes. Ela é aceita por todos os países e é aplicável a todos, levando em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais. Estes são objetivos e metas universais que envolvem todo o mundo, igualmente os países desenvolvidos e os em desenvolvimento. [...] (ONU, 2015, p. 04).

Além disso, uma característica central e distintiva dos ODS é a grande ênfase nos meios de implementação – a mobilização de recursos financeiros, desenvolvimento de capacidades e tecnologia, bem como a geração de dados e fortalecimento de instituições, nos âmbitos nacional e internacional. A Agenda de Ação de Adis Abeba, resultante da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento, delineou diretrizes precisas para a implementação da nova Agenda, exigindo políticas e ações concretas sob responsabilidade e orientação dos países, contexto no qual os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem servir como bússola para alinhar planos nacionais a compromissos globais. Estratégias de desenvolvimento sustentável, concebidas e geridas internamente, exigirão uma vigorosa mobilização de recursos e estratégias de financiamento, e a colaboração de diversos setores - governos, sociedade civil, setor privado - se faz essencial para a efetividade da

Agenda. Deste modo, a parceria global, preconizada na Agenda 2030, é imprescindível para sustentar as iniciativas nacionais de adesão (PNUD, 2015). Conforme a Resolução:

39. A escala e a ambição da nova Agenda requer uma Parceria Global revitalizada para garantir sua implementação. [...] A Parceria facilitará um engajamento intensivo global em apoio à implementação de todos os Objetivos e metas, aproximando Governos, setor privado, sociedade civil, o sistema das Nações Unidas e outros atores e mobilizando todos os recursos disponíveis.

[...] A Agenda, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pode ser atingida no âmbito de uma parceria global revitalizada para o desenvolvimento sustentável, apoiada pelas políticas e ações concretas 14 dispostas no documento final da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento ao Desenvolvimento, realizada em Adis Abeba, de 13 a 16 de julho de 2015. Damos as boas-vindas ao endosso da Assembleia Geral à Agenda de Ação de Adis Abeba, que é parte integrante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. [...]

41. Reconhecemos que cada país tem a responsabilidade primária por seu próprio desenvolvimento econômico e social. A nova Agenda lida com os meios necessários para a implementação dos Objetivos e metas. Reconhecemos que estes incluirão a mobilização de recursos financeiros, assim como o desenvolvimento de capacidades e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas em condições favoráveis para os países em desenvolvimento, incluindo em termos concessionais e preferenciais, conforme acordados mutuamente. Finanças públicas, tanto nacionais quanto internacionais, desempenharão um papel fundamental na prestação de serviços essenciais e bens públicos e na atração de outras fontes de financiamento. Reconhecemos o papel do setor privado diverso, desde as microempresas e cooperativas até as multinacionais, bem como o papel das organizações da sociedade civil e as organizações filantrópicas na implementação da nova Agenda. [...]

43. Enfatizamos que o financiamento público internacional desempenha um importante papel ao complementar os esforços dos países para mobilizar recursos públicos domésticos, especialmente em países mais pobres e vulneráveis e com recursos internos limitados. Uma importante utilidade das finanças públicas internacionais, incluindo a Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD), é catalisar a mobilização de recursos adicionais de outras fontes, públicas e privadas. [...]

45. Reconhecemos também o papel essencial dos parlamentos nacionais quando da promulgação de legislação e adoção de orçamentos e por meio de seu papel na garantia da responsabilização para a implementação efetiva de nossos compromissos. Governos e instituições públicas também trabalharão em estreita colaboração com autoridades regionais e locais, instituições sub-regionais, instituições internacionais, academia, organizações filantrópicas, grupos de voluntários e outros na implementação dos objetivos. (ONU, 2015, p. 13-15).

Na escala mundial, os ODS e suas metas são acompanhados e revisados sob a tutela do Fórum Político de Alto Nível (*High-Level Political Forum - HLPF*) da ONU, a partir de um conjunto de indicadores desenvolvidos pelo Grupo Interagencial de Peritos sobre os Indicadores dos ODS (*Inter-Agency Expert Group on SDG Indicators – IAEG-SDG*), e esse processo resvala no Relatório do Progresso dos ODS, produzido anualmente pela Secretaria-Geral da ONU, e nas reuniões anuais do Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável, no qual os países apresentam seus relatórios voluntários de progresso, que possibilitam a realização da comparação no âmbito global (IPEA, 2018). Por sua vez, os Estados nacionais e governos subnacionais devem desenvolver os próprios

indicadores para ajudar a acompanhar o progresso dos objetivos e metas. (PNUD, 2015). O HLPF é, assim, a principal plataforma para acompanhamento e revisão do cumprimento da Agenda 2030 e destaca, entre os seus objetivos, o estímulo a iniciativas voltadas para a nacionalização dos ODS (IPEA, 2018).

### 3.3 Natureza jurídica e força normativa da Agenda 2030

A Agenda 2030 é guiada pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e encontra fundamentos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio e nos resultados da Cúpula Mundial de 2005, sendo também informada por outros instrumentos, tais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e a Agenda de Ação de Adis Abeba (ONU, 2015).

Adotada sob a forma de uma resolução da Assembleia Geral e negociada em um ambiente intergovernamental, a Agenda 2030 é fundamentalmente um documento de caráter recomendatório e não tem força vinculante. Ela representa um compromisso global celebrado entre uma variedade de atores, todos participantes de uma parceria abrangente que inclui Estados, organizações civis, governos locais, empresas e indivíduos. Nessa parceria, o Estado desempenha um papel central como responsável pelo seu próprio desenvolvimento, encarregado da adesão, implementação e avaliação dos objetivos e metas estabelecidos. (ARAUJO, 2020). O caráter recomendatório dos ODS confere protagonismo aos Estados e governos subnacionais, de forma que o sucesso da implementação da Agenda 2030 depende do planejamento e execução de políticas públicas que a apliquem nas jurisdições de cada governo.

Inobstante a nova agenda não seja dotada de efetiva força normativa, esta é compreendida enquanto efetivo avanço no paradigma de governança global, posto que estabelece um novo sistema integrado de mecanismos interdisciplinares de construção, efetivação e avaliação de políticas, conforme Araújo (2020):

A inovação dessa agenda de desenvolvimento está em sua escala, complexidade e pretensão de definir meios de implementação e monitoramento que atentam para as relações entre os objetivos traçados. Essa característica implica uma diferença significativa para a adesão dos Estados ao compromisso internacional. Se antes a adesão aos regimes se dava pela assinatura e ratificação dos tratados e demais instrumentos de Direito Internacional, depois incorporados ao sistema jurídico doméstico; no marco da Agenda 2030, a adesão implica a adoção de nova forma de governança (IGES, 2015; MEULEMAN e NIESTROY, 2015; KANIE e BIERMANN, 2017) ou mesmo de um novo *framework* de formulação de políticas (ALCALDE, 2017). [...]

O mecanismo de governança por trás da Agenda 2030 das Nações Unidas, conforme Young (2017), é o estabelecimento de metas, ou *goal setting*. Já presente de maneira

tímida nos ODM, esse mecanismo ganha robustez dentro do marco dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com 17 objetivos, 169 metas e outros tantos indicadores. A forma como busca dirigir o comportamento dos atores difere em vários pontos da produção normativa. **No estabelecimento de metas, articulam-se aspirações e foca-se em procedimentos que gerem entusiasmo suficiente para garantir o empenho dos atores em alcançar os objetivos traçados dentro de um tempo estipulado.**

**Assim, entende-se que a Agenda 2030 pretende uma mudança no paradigma da cooperação através das instituições internacionais em um contexto de crise do multilateralismo. A produção normativa tem dado lugar a outras formas de governança, ou seja, novos mecanismos para influenciar o comportamento dos atores.** (ARAUJO, 2020, p. 16, grifos nossos)

A Agenda 2030 e seus 17 Objetivos, nesse sentido, não tem força de lei — o que não quer dizer que sua adesão não possa ser imposta à Administração Pública por meio de lei. Embora sua natureza fundamental seja a de recomendação, caracterizando-se como modelo/referencial de sistema de políticas públicas de abrangência global, no Brasil já foram protocolados uma miríade de projetos de lei municipais, estaduais e federais que buscam impor à Administração Pública o dever de observar e aderir à Agenda 2030 em suas jurisdições — caso, por exemplo, do projeto de lei federal nº 1308/2021 e do projeto de lei estadual do estado de São Paulo nº 285/2023.

Por outro lado, conforme argumentado no capítulo 2, o Poder Discricionário confere ao administrador público um espaço de agência no qual este pode valorar a conveniência de cada meio executivo e optar por um entre diversos caminhos para atingir o mesmo fim — os métodos de implementação da Agenda às jurisdições locais serão analisados detidamente no capítulo a seguir —, o que leva a concluir que a ausência de imperatividade da Agenda não se reveste apenas de malefícios, a enfraquecendo; mas ressalta o protagonismo dos governos locais e amplifica sua autonomia, fornecendo aos gestores um arcabouço amplo e democrático de diretrizes para consecução da função administrativa.

### 3.4 Críticas e deficiências

Uma parte da doutrina, em especial aquela de viés mais crítico, questiona a eficácia da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, apontando para sua natureza meramente recomendatória, o que pode permitir que os Estados escapem dos compromissos propostos. Autores como Pogge e Sengupta (2015) criticam uma alegada falta de clareza quanto às responsabilidades dos Estados e de agências internacionais, assim como a ausência de uma demanda por uma reforma estrutural da ordem internacional global. Além disso, eles destacam a falta de uma linguagem robusta de direitos humanos na agenda.

Neste estudo, não se desconsidera a visão crítica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, conforme discutida por Pogge e Sengupta (2015) e outros. Reconhece-se que a agenda resulta de negociações políticas prolongadas e representa uma acomodação temporária de interesses diversos, frequentemente antagônicos, refletindo as influências dos diferentes atores envolvidos e estando sujeita aos ônus e bônus próprios do processo democrático.

Reconhece-se, entretanto, que a Agenda 2030 representa um notável avanço no que diz respeito à proteção ambiental, crescimento econômico, desenvolvimento social, proteção dos povos e promoção dos direitos humanos, pois evidencia um mecanismo conjugado de esforços e práticas cotidianas tendentes a promover o bem-estar das presentes gerações sem mitigar o bem-estar das gerações futuras, de modo a promover a justiça intergeracional (GOMES; FERREIRA, 2018), ao passo em que cumpre o propósito de inspirar um esforço internacional coordenado para erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares.

## 4 APLICABILIDADE DA AGENDA 2030 À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL

Neste capítulo, estudar-se-á a aplicabilidade prática da agenda 2030 à Administração Pública local, discorrendo sobre o procedimento de adaptação da agenda aos contextos nacional e subnacional, analisando-se precedentes administrativos do Governo Federal e verificando-se detidamente o cenário de desafios e perspectivas para os municípios.

### 4.1 Territorialização da Agenda: pensar globalmente, agir localmente.

Dada sua abrangência global e multisetorial, os 17 ODS e as 169 metas contidas na Agenda 2030 devem ser alcançados em âmbito mundial, nacional e subnacional, nomeando-se como “localização” ou “territorialização” o processo de adaptar as diretrizes da agenda aos contextos locais ou subnacionais — desde o estabelecimento de objetivos e metas adaptados até a determinação dos meios de implementação, bem como o uso de indicadores próprios para medir e acompanhar o progresso —, referindo-se tanto à forma como os governos locais e regionais podem apoiar a realização dos ODS por meio de ações “de baixo para cima”, quanto a forma como os ODS podem fornecer um arcabouço para uma política de desenvolvimento local (PNUD, 2017).

Essa perspectiva ganha força em consubstanciação do preceito “pensar globalmente e agir localmente” (derivado do inglês *think global, act local*), um dos mais famosos bordões do movimento ambientalista da década de 1970 (DARIER; SCHÜLE, 1999), e se compatibiliza à atual perspectiva jurídica-constitucional brasileira do federalismo cooperativo aplicado às políticas públicas, uma vez que compreende uma necessária interação entre os entes políticos do Estado, preservando simultaneamente a autonomia de cada esfera e interdependência do conjunto que compõe a República (FRANZESE, 2010). A perspectiva se encontra expressa no texto da Resolução A/RES/70/1, vejamos:

21. Os novos Objetivos e metas entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2016 e orientarão as decisões que tomaremos ao longo dos próximos quinze anos. Todos nós trabalharemos para implementar a Agenda dentro de nossos próprios países e em nível regional e global, tendo em conta as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, e respeitando as políticas e prioridades nacionais. Respeitaremos a autonomia de cada país no desenvolvimento de políticas nacionais para um crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, em particular para os países em desenvolvimento, mantendo-se consistência com as regras e os compromissos internacionais relevantes. **Também reconhecemos a importância das dimensões regionais e subregionais, a integração econômica regional e a interconectividade do desenvolvimento sustentável. Marcos regionais e sub-regionais podem facilitar a tradução eficaz de políticas de desenvolvimento sustentável em ações concretas em âmbito nacional.** (ONU, 2015, p. 08, grifos nossos)

A imprescindibilidade da cooperação institucional entre as diferentes esferas de governo da República para a consecução do objetivo comum de garantia dos princípios constitucionais e do desenvolvimento sustentável, em materialização do princípio do federalismo cooperativo, fora evidenciada no documento divulgado pela Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável intitulado “Carta Aberta à Sociedade Brasileira”, aprovado em reunião extraordinária do colegiado realizada em 11 de abril de 2024, vejamos:

#### CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA

“Pacto nacional por um modelo de desenvolvimento sustentável, justo e inclusivo, urgente”

[...] Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) apresentou ao mundo a Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda é universal, portanto suprapartidária, e é uma orientadora das políticas públicas sociais, centrada na defesa da vida no planeta, na dignidade humana e na construção de uma sociedade pacífica. **Os compromissos assumidos perante a Agenda apenas serão alcançados coletivamente, se cada um de nós estiver comprometido com sua implementação nos territórios.** Urge convergirmos aos valores de justiça, equidade e diversidade, que fundamentam a dignidade humana. Solidariedade e cooperação são as chaves para a implementação da Agenda!

[...] **Valorizamos o pacto federativo e reconhecemos a importância do diálogo com as lideranças estaduais e locais.** Este ano teremos eleições municipais, momento para pautarmos a Agenda 2030, sobretudo nas cidades e periferias, nos territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, nos assentamentos e territórios marginalizados.

Os prefeitos e as prefeitas, os vereadores e as vereadoras eleitos em 2024 conduzirão a Agenda em sua reta final; por isso **é essencial que os gestores atuais preparem o caminho e que os novos estejam comprometidos com o alcance das metas da Agenda. As lideranças políticas e as organizações da sociedade devem se comprometer com o desenvolvimento sustentável em seus territórios, enquanto alternativa para a humanidade.**

Por fim, conclamamos a toda sociedade brasileira a unir-se norteadas pela Agenda 2030 e seus ODS, para a consolidação de um “Pacto nacional por um modelo de desenvolvimento sustentável, justo e inclusivo, urgente”, assim cumprindo seu principal objetivo que é “Não Deixar Ninguém para Trás”.

(CNODS, 2024, grifos aditados)

Em relatório-guia produzido pelo PNUD juntamente à força-tarefa global para governos locais e regionais da ONU, intitulado “Roteiro para a Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Implementação e Acompanhamento no nível subnacional”, ressalta-se que “os governos subnacionais não devem ser vistos como meros executores da Agenda [pois] são formuladores de políticas, catalisadores de mudanças e estão melhor posicionados para conectar as metas globais às realidades das comunidades locais” (PNUD, 2017, p. 13).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, embora tenham um caráter global e aplicabilidade universal, têm uma estreita ligação com as políticas públicas em níveis

regionais e locais. Para que as metas estabelecidas pelos ODS sejam disseminadas e alcançadas, é imperativo que os líderes e gestores locais ajam em consonância com acordos e articulações com outros atores territoriais, visando à integração e sustentabilidade das ações empreendidas. As competências municipais, seus deveres e as propostas delineadas nos planos de governo devem ser devidamente incorporados ao que é convencionalmente denominado como legislações do sistema orçamentário, compreendendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Essas legislações devem assegurar os recursos essenciais, bem como os instrumentos e a mobilização necessária para garantir o cumprimento dos ODS e de suas respectivas metas (CNM, 2016).

Os governos locais e regionais, portanto, são essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo em seus territórios, sendo parceiros fundamentais e indispensáveis na implementação da maioria das metas traçadas na Agenda. Por estarem mais próximos da realidade da população, também podem estabelecer pontes entre os governos nacionais e as comunidades, bem como desempenhar um papel importante no incentivo da participação das organizações da sociedade civil, do setor privado, da comunidade acadêmica e de outras organizações locais no processo de ação para aceleração do desenvolvimento. Ainda, cabe destacar que, no contexto local, são as cidadãs e os cidadãos dos municípios os que melhor conhecem as próprias necessidades e percebem como as políticas podem afetar o seu dia-a-dia, podendo, inclusive, ajudar a identificar quais os meios de implementação mais adequados em determinada localidade, ao levar em consideração as especificidades geográficas, políticas, sociais, econômicas e culturais da região que habitam (ONU, 2017).

Verificada a necessidade de territorialização/localização dos ODS em todas as esferas da federação, examinar-se-ão em seguida os precedentes administrativos que revelam quais métodos vêm sendo adotados pela Administração Pública como metodologia para materialização dos ditames da Agenda 2030, em conformidade ao normativo constitucional e infraconstitucional posto.

#### **4.2 Precedentes Administrativos do Governo Federal**

Para que o Brasil enquanto Estado nacional implemente a agenda, foi instituída, por meio do Decreto nº 8.892/2016, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNOODS), composta por representantes do governo federal, de governos

subnacionais, de diversos órgãos públicos, de instâncias legislativas e judiciárias, da Sociedade Civil e do setor privado. Com o decreto, os ODS recebem atenção especial para os planos de ação e monitoramento das metas estabelecidas pela ONU (SCHNEIDER; CERESER PEZZELLA, 2017). Em 2023, esse normativo foi expressamente revogado pelo Decreto nº 11.704/2023, modificado pelo Decreto nº 11.808/2023, que expandiu e reestruturou a CNODS, nos seguintes termos:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,  
DECRETA:

**Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, colegiado paritário, de natureza consultiva, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, com a finalidade de:**

I - contribuir para a internalização da Agenda 2030 no País;

II - estimular a implementação da Agenda 2030 no País em todas as esferas de governo e junto à sociedade civil; e

III - acompanhar, difundir e dar transparência às ações realizadas para o alcance das suas metas e ao progresso no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030, subscrita pela República Federativa do Brasil.

**Art. 2º À Comissão Nacional compete:**

I - propor estratégias, instrumentos, ações, programas e políticas públicas que contribuam para a implementação dos ODS;

II - acompanhar e monitorar o alcance dos ODS, incluídos:

a) a produção de relatórios oficiais periódicos com observância das metodologias globalmente acordadas;

b) as proposições de alteração ou complementação das metodologias de monitoramento; e

c) o incentivo à produção e à análise de dados desagregados por raça, gênero, etnia, classe, localização geográfica, conforme necessidades dos indicadores internacionais e nacionais dos ODS;

III - elaborar subsídios para as discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

V - promover a articulação com órgãos e entidades públicas estaduais, distritais e municipais para a disseminação e a implementação dos ODS no âmbito estadual, distrital e municipal; e

VI - consolidar, anualmente, relatório das ações de governo relacionadas aos ODS. (BRASIL, 2023, grifos nossos)

A CNODS, portanto, é um órgão colegiado paritário de composição ampla, com representantes da sociedade civil, de governos locais e da administração pública federal a quem foi delegada a centralidade do processo de internalização e governança da Agenda 2030 no Brasil, buscando articular, estimular, acompanhar, difundir e subsidiar a aplicação integral dos ODS como paradigma orientador das políticas públicas em todas as esferas da federação brasileira - sem qualquer vedação ou impeditivo para que os governos estaduais, municipais ou distrital também instituíam órgãos próprios para esta tarefa.

A atual composição da CNODS foi estabelecida por meio do art. 3º do Decreto 11.704/2023 e chama atenção por sua amplitude e pela presença de representantes de todas as pastas do executivo federal, sendo a comissão formada por dois representantes de governo estadual ou distrital; dois representantes de governo municipal; quarenta e dois representantes da sociedade civil; e um representante de cada um dos seguintes órgãos do Governo Federal:

a) Secretaria-Geral da Presidência da República, que exerce a presidência do colegiado; b) Casa Civil da Presidência da República; c) Controladoria-Geral da União; d) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e) Ministério da Agricultura e Pecuária; f) Ministério das Cidades; g) Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; h) Ministério das Comunicações; i) Ministério da Cultura; j) Ministério da Defesa; k) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; l) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; m) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; n) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; o) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; p) Ministério da Educação; q) Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; r) Ministério do Esporte; s) Ministério da Fazenda; t) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; u) Ministério da Igualdade Racial; v) Ministério da Justiça e Segurança Pública; w) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; x) Ministério de Minas e Energia; y) Ministério das Mulheres; z) Ministério da Pesca e Aquicultura; aa) Ministério do Planejamento e Orçamento; ab) Ministério de Portos e Aeroportos; ac) Ministério dos Povos Indígenas; ad) Ministério da Previdência Social; ae) Ministério das Relações Exteriores; af) Ministério da Saúde; ag) Ministério do Trabalho e Emprego; ah) Ministério dos Transportes; ai) Ministério do Turismo; aj) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; ak) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e al) Advocacia Geral da União.

Após um processo de chamada pública, a CNODS obteve sua composição final com a participação de entidades do setor público e privado, contando com membros de movimentos sociais — como o indígena, estudantil, de mulheres, antirracista, agrário e ambientalista; dos consórcios de governos estaduais do Nordeste e da Amazônia Legal; da Frente Nacional de Prefeitos; da Associação Brasileira de Municípios; e de todos os atuais ministérios do Governo Federal. Além disso, o Decreto 11.704/2023 estabelece que em seu art. 6º que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE) e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) prestarão assessoramento técnico permanente à Comissão Nacional (BRASIL, 2023).

A CNODS incorporou, no seu Plano de Ação para o biênio de 2017 a 2019, as atribuições de adequar as metas globais à realidade brasileira e de definir indicadores para acompanhar o seu cumprimento. Para tanto, delegou ao IPEA, como Instituição de Assessoramento Técnico Permanente à CNODS, a responsabilidade de coordenar o processo de elaboração de uma proposta de adequação das metas globais dos ODS, a ser entregue à apreciação daquele colegiado. No caso, ao IPEA coube a responsabilidade de coordenar o processo de elaboração de uma proposta de adequação das metas globais dos ODS ao contexto brasileiro, já ao IBGE, coube a responsabilidade de propor o conjunto de indicadores nacionais para monitoramento das metas dos ODS.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por sua vez, realizou estudo para a territorialização dos ODS no Brasil ao longo do ano de 2017. A construção do relatório final, que contém mais de 500 páginas, envolveu 75 órgãos públicos e mais de 600 especialistas e técnicos governamentais, que participaram dos debates e enviaram sugestões incorporadas às metas nacionais. Como resultado, o IPEA estabeleceu que das 169 metas globais da Agenda, 167 foram consideradas pertinentes ao país, feitas as devidas adaptações à realidade nacional, de forma que 128 metas foram alteradas, conforme a necessidade de adequá-las à realidade brasileira, conferir mais clareza ao seu conteúdo original ou quantificá-las com maior exatidão; e também foram criadas 8 novas metas, totalizando 175 metas nacionais, das quais 99 foram classificadas como finalísticas e 76, como de implementação (IPEA, 2018). Conforme a parte preambular do relatório:

Para desenvolver seu trabalho de assessoramento técnico à Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS) e elaborar essa proposta de adequação das metas globais dos ODS, o Ipea instituiu, internamente, grupos de trabalho para cuidar de cada um dos dezessete ODS. Esses grupos foram compostos por técnicos de todas as diretorias da instituição, de forma a fazer valer o princípio da intersetorialidade na condução dos trabalhos, de acordo com as orientações da Agenda 2030.

A primeira tarefa dos grupos foi a de analisar e debater internamente as 169 metas globais para apresentar os resultados em fichas técnicas contendo as seguintes informações:

i) tipo de meta (finalística ou de implementação); ii) aplicabilidade à realidade nacional; iii) nível de precisão do texto; iv) necessidade de adequação; v) condições de acompanhamento; vi) identificação de órgãos públicos que implementam ações que contribuem para o seu alcance; e vii) seleção de outras metas que se relacionam com a meta específica.

A execução dessa tarefa teve como referência a adequabilidade das metas globais à realidade nacional, a aderência a problemas e prioridades brasileiros e a possibilidade de dimensionar ou redimensionar as metas originais.

Quando identificada essa necessidade, os grupos elaboraram uma primeira proposta de adaptação acompanhada de justificativas para a mudança e de esclarecimentos sobre os termos utilizados. Vale destacar que **o princípio geral adotado para a apresentação da proposta de adequação das metas nacionais foi o de não redução da abrangência e do alcance das metas globais. Isto é, partiu-se do entendimento de que o processo de adequação das metas nacionais, a ser levado a cabo no Brasil, deve ser orientado pela relevância e pelo tamanho das metas globais, sem reduzi-las.** Ademais, nessa adequação, cuidados foram tomados para que as metas atendessem aos requisitos a seguir.

1) Aderência às metas globais, com o intuito de não reduzir o seu alcance e a sua magnitude. 2) Objetividade, por meio do dimensionamento quantitativo, quando as informações disponíveis o permitirem. 3) Respeito aos compromissos, nacionais e internacionais, anteriormente assumidos pelo governo brasileiro. 4) Coerência com os planos nacionais aprovados pelo Congresso Nacional (PPA e outros). 5) Observância às desigualdades regionais. 6) Observância às desigualdades de gênero, raça, etnia, geração, condições econômicas, entre outras.

Durante essa etapa do processo, os grupos de trabalho identificaram também um conjunto de indicadores que poderão ser utilizados no acompanhamento das metas nacionais. Muitos indicadores sugeridos ainda carecem de maiores detalhamentos e a maior parte priorizou as informações contidas nos registros administrativos de órgãos oficiais responsáveis pela execução de programas e políticas públicas. (IPEA, 2018, p. 19, grifos nossos)

No esforço de adequação dos ODS à realidade nacional, a meta 1.1 da Agenda 2030, por exemplo, “Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia”, foi adaptada para “Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, medida como pessoas vivendo com menos de PPC\$ 3,20 per capita por dia” (IPEA, 2018, p. 26). Apresentou o IPEA a seguinte justificativa:

A adequação da meta teve por objetivos:

- mudar a referência de dólar americano (US\$) para dólar internacional (PPC\$) – isto é, o dólar na unidade monetária expressa pela paridade de poder de compra (PPC), cuja última rodada disponível é de 2011.
- alterar o valor da linha de pobreza para refletir o nível de desenvolvimento alcançado pelo Brasil, tomando como referência a linha intermediária de PPC\$ 3,20 per capita por dia, que é usada internacionalmente. [...]

Com a adoção da linha de PPC\$ 3,20 per capita por dia, observa-se que 12,55% dos brasileiros podiam ser considerados como extremamente pobres em 2016. Nesse sentido, a erradicação da pobreza extrema no país vai exigir um esforço significativo, mas plausível. Vale ressaltar que a incidência da pobreza já é muito reduzida nas linhas inferiores e muito elevada na linha superior. (IPEA, 2018, p. 26)

Nesse contexto, o Brasil se empenha em ajustar as metas globalmente estabelecidas à sua realidade nacional, posto que, dada a vastidão e particularidades do país, muitas vezes suas características não são adequadamente representadas nos acordos globais. Em certos casos, o Brasil já atingiu as metas propostas; em outros, essas metas abordam questões que não se aplicam internamente ou negligenciam problemas de grande relevância nacional. Além disso, no sistema federativo brasileiro, o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a implementação das políticas públicas necessárias para alcançá-los

devem ser assumidos e implementados em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Portanto, é crucial adaptar as metas de modo que os diferentes níveis de governo estejam alinhados com as prioridades nacionais (IPEA, 2017).

O que se vislumbra da experiência do executivo federal é a utilização da via administrativa (um Decreto presidencial) para estruturar um órgão específico (um colegiado), localizado dentro da estrutura ministerial (vinculado à Secretaria-Geral da Presidência) para direcionamento da territorialização da Agenda 2030 na jurisdição da União, com efetiva participação da sociedade civil. A Comissão, por sua vez, tem atuação aglutinante, e busca avançar a pauta dos ODS em parceria a outros entes federativos, indo de encontro ao preconizado no ODS 17, fortalecendo meios de implementação para alcançar os objetivos de forma integrada.

### **4.3 Desafios e perspectivas para os municípios**

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), após sua profunda implicação no prolongado processo participativo de elaboração da agenda, tem como atividade prestar apoio aos países na concretização dos ODS até o ano de 2030. Através da iniciativa “Articulação de Redes Territoriais” (ART), o PNUD visa facilitar, em colaboração com uma ampla gama de intervenientes, a adaptação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às realidades locais. Esse processo não consiste apenas em uma mera transposição das políticas globais para os contextos locais, mas sim em fomentar uma abordagem baseada no empoderamento dos atores locais, visando alcançar um desenvolvimento sustentável mais sensível e, portanto, mais relevante para as necessidades e aspirações locais, por meio de trocas sustentáveis entre as esferas global, nacional e local (CNM, 2016).

Conforme Nardone (2017), grande parte dos equívocos nas ações a serem desenvolvidas no âmbito dos municípios são causadas por um sistema de fatores identificáveis: mero desconhecimento da Agenda 2030 e dos ODS por parte dos formuladores de políticas municipais, havendo conhecimento insuficiente por parte dos gestores e reduzida compreensão do tema pelos servidores envolvidos na implementação das políticas públicas; baixa visibilidade da agenda pela população; inexperiência na adoção de trabalhos intersetoriais pelas prefeituras; subutilização, pelas Administrações municipais, de ferramentas de participação social; escassez de recursos financeiro-orçamentários; insuficiência de recursos estruturais (com *hardwares* e *softwares* que propiciem a formação de banco de dados das políticas públicas); dificuldade de definição de índices, metas e

indicadores de desempenho mensuráveis, com uso de dados e de estatísticas que permitam tomadas de decisões em políticas públicas.

Inobstante, o autor reconhece também meios para contornar essas problemáticas e atingir a efetividade da Agenda em âmbito municipal: conforme Nardone (2017, p. 113), “o alinhamento dos ODS ao planejamento municipal deve se iniciar por meio do PPA, já que esta é a peça inaugural daquilo que se pretende alcançar por meio das políticas públicas.”. Além disso, defende o autor: a adoção de um processo de disseminação de informações acerca do que do que é a agenda 2030; desenvolvimento, sensibilização e capacitação de gestores e servidores públicos ligados à definição, elaboração, planejamento e implementação de políticas públicas, a partir do engajamento das lideranças dos agentes públicos; parcerias com agentes e entidades não estatais, com influência da atuação dos Tribunais de Contas; produção e utilização de índices e indicadores de desempenho, ressaltando-se aqueles já existentes, citando-se como exemplo indicadores produzidos por Tribunais de Contas (NARDONE, 2017).

Em levantamento de dados para subsidiar a elaboração do segundo Relatório Nacional Voluntário (RNV) sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Brasil, a CNODS indica uma série de instrumentos de planejamento pertinentes para implementação dos ODS: instrumentos de planejamento orçamentário, como o PPA, a LDO e a LOA; planejamento estratégico das secretarias, subsecretarias ou departamentos; Plano Diretor do município; planos intersetoriais (planos de ação climática; planos de promoção de saúde). Além disso, a CNODS elenca possibilidades de organização de servidores públicos para diligenciamento da territorialização dos ODS, citando como exemplos: secretaria específica para a Agenda 2030; departamento/subsecretaria específica para a Agenda 2030; assessoria especializada para a Agenda 2030; secretaria não-específica, mas que tem responsabilidades sobre as pautas da Agenda 2030; comissão intersecretarial; fórum com participação da sociedade civil (CNODS, 2024b).

No esforço para concretizar os objetivos da Agenda 2030, merecem destaque as iniciativas de diversas entidades municipalistas, entre as quais se sobressai a atuação da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP). Desde a Rio+20, esta organização tem priorizado o desenvolvimento sustentável como pauta central em seus encontros nacionais, proporcionando capacitação e incentivando o engajamento dos prefeitos na elaboração de políticas e ações públicas alinhadas a esse propósito. O Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS), promovido a cada dois anos, visa mobilizar gestores

públicos dos três níveis de governo, estimulando a inclusão da temática da sustentabilidade em seus programas administrativos e fomentando a criação de agendas propositivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável (CNM, 2016).

Destaque-se, também, que diversas prefeituras têm adotado a integração da Agenda 2030 em seus instrumentos de planejamento governamental. Um exemplo elucidativo é o caso do município de Barcarena, situado no Estado do Pará, que procedeu à revisão de seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conferindo-lhe status institucional por meio da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 49, em 17 de outubro de 2016 (BACARENA, 2016).

Nesse sentido, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) publicou o "Guia para a Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos Municípios Brasileiros" para o período de 2018 a 2021, cujo propósito fora fornecer orientações aos gestores municipais sobre a implementação da Agenda 2030 na elaboração do planejamento plurianual. Como complemento às iniciativas voltadas à adoção dos ODS no Plano Plurianual (PPA) municipal, a CNM disponibilizou aos prefeitos uma ferramenta digital denominada "Mandala de Desempenho Municipal" para acompanhar os resultados em relação às metas estabelecidas (ENAP, 2023).

Sob esse contexto, um caso concreto digno de análise é o da administração municipal de São Paulo, que no ano de 2018 reafirmou seu compromisso com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao renovar o Memorando de Entendimento com a Organização das Nações Unidas (ONU), tendo os ODS sido incluídos no sistema legislativo paulistano por força da lei municipal nº 16.817/2018, que estabeleceu também o programa de implementação da Agenda 2030 e autorizou a criação da Comissão Municipal para Desenvolvimento Sustentável. Em 2020, São Paulo apresentou seu primeiro Relatório Local Voluntário (RLV), demonstrando os esforços da Prefeitura em adaptar a Agenda 2030 à realidade local, evidenciando seu processo de institucionalização e as principais políticas de promoção do desenvolvimento sustentável em múltiplas esferas. Além disso, o documento abordou os impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19, ressaltando as medidas adotadas pela cidade para enfrentar essa crise (SÃO PAULO, 2020).

Conforme demonstrado por meio dos precedentes administrativos estudados, a discricionariedade administrativa fornece à Administração Pública uma miríade de caminhos igualmente válidos para adoção da Agenda 2030 e dos ODS: existem caminhos legislativos, promulgando-se leis que estabelecem políticas de territorialização; caminhos administrativos

plurais, que podem ser exemplificados citando-se secretarias específicas para a Agenda, comissões intersecretariais ou delegação de competências aos órgãos já existentes na estrutura administrativa local; fóruns com participação da sociedade civil; etc. Para tanto, a Administração tem a sua disposição a utilização de instrumentos normativos legislativos e administrativos, o que ressalta a autonomia do governo subnacional no tocante à territorialização da Agenda.

Portanto, vislumbra-se amplo espaço de agência para que os municípios implementem a Agenda 2030 e os ODS em seus âmbitos de competência, havendo pertinência temática dos ODS quanto à competência constitucional dos municípios. Inobstante existam diversos desafios a serem enfrentados, muitos deles relacionados a deficiências na estrutura administrativa das Prefeituras, a adoção dos ODS emerge como referencial de elaboração de políticas e planos municipais aptos à modernizar e eficientizar a busca, pela Administração Pública municipal, da efetivação de seus objetivos constitucionais.

## **5 O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E O ODS 11**

Uma vez estabelecidos os conceitos e objetivos da Administração Pública, do desenvolvimento sustentável e das políticas públicas (capítulo 2), também já tendo sido estudada a Agenda 2030 em suas dimensões sociohistórica e jurídico-administrativa (capítulo 3) e seu processo de adaptação aos contextos locais (capítulo 4), reúnem-se as condições necessárias para estudar, finalmente, a aplicabilidade da Agenda 2030 ao município de Maceió. Neste capítulo, delimitar-se-á o corte epistemológico no estudo da viabilidade e dos caminhos para territorialização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

### **5.1 Competência municipal e organização interna do município de Maceió**

A qualidade de vida dos cidadãos de um município é diretamente influenciada pela qualidade do planejamento público municipal, desígnio que não se restringe apenas ao desenvolvimento urbano, mas abrange igualmente os assentamentos nas áreas rurais (IPEA, 2018). Com o crescimento populacional dos municípios, é comum observar a ocupação desordenada de territórios, resultando na formação de vastos aglomerados desfavorecidos e em zonas de risco, criando os denominados aglomerados subnormais (IBGE, 1991). Esses problemas públicos, portanto, precisam ser enfrentados pela Administração Pública dos municípios, por meio da execução de políticas públicas, conforme tratado no capítulo 2.

A principal legislação que orienta a formulação e execução das políticas urbanas no Brasil é o Estatuto da Cidade, denominação oficial da Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição da República e estabelece as diretrizes gerais da política urbana. No âmbito municipal destaca-se o Plano Diretor, definido no Estatuto da Cidade como “o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” (Lei nº 10.257/2001, art. 40, caput), que deve ser aprovado por uma lei municipal revista a cada dez anos e abranger todo o território do município, seja urbano ou rural, caracterizando-se como parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo as leis instituidoras do PPA, a LDO e da LOA incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas (Lei 10.257/2001, art. 40, §§ 1º ao 3º).

O Plano Diretor de Maceió (Lei municipal nº 5.486, de 30 de dezembro de 2005), embora fundamentado nos princípios da inclusão social, mediante ampliação da oferta de terra urbana, moradia digna, saneamento básico, infra-estrutura urbana, transporte coletivo,

serviços públicos, trabalho, renda, cultura e lazer (art. 3º, I); prevalência do interesse coletivo sobre o individual (art. 3, II); proteção ao meio ambiente (art. 3º, III); e gestão integrada (art. 3º, IV), pode ser considerado uma norma de viés desenvolvimentista, enfaticamente direcionada ao estímulo das atividades produtivas e à busca do crescimento econômico do município em detrimento da maior ênfase à proteção ambiental ou ao desenvolvimento sustentável, o que reflete o contexto sociohistórico em que este foi formulado (BADIRU et al., 2016; DA SILVA et al., 2021).

Partindo da atual perspectiva do Plexo da Sustentabilidade (capítulo 2), argumenta-se que o Plano Diretor deve ter como *mens legis* a garantia harmônica de todas as dimensões indissociáveis do desenvolvimento sustentável: social, ambiental e econômica, podendo utilizar como referencial técnico os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Em tempo, cumpre observar que o Plano Diretor de Maceió precisa ser revisto, uma vez que já transcorreu o prazo decenal preconizado no § 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade, de forma que, na ocasião de sua revisão, surge uma janela de oportunidade para que este seja reorientado em prol da sustentabilidade.

Em paralelo, a Lei Orgânica do Município de Maceió (MACEIÓ, 1990) preconiza, em seu art. 6º, as competências do município para o desenvolvimento de ações e programas voltados à erradicação das desigualdades sociais e regionais (art. 6º, II); dispor sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que lhe couber (III); assegurar o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso, do fracionamento, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (IX); expedição de plano diretor, com o fito de assegurar a execução de uma política racional de desenvolvimento e da expansão urbana (X); garantir o cumprimento da função social dos espaços urbanos, buscando extinguir as áreas em condições de não utilização, subutilização ou utilização inadequada, inclusive mediante a instituição de impostos progressivos e programas de parcelamento ou edificação compulsórios (XI).

Além disso, em seu artigo 7º, a Lei Orgânica do Município de Maceió estabelece que é competência do ente municipal, em colaboração com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade, proteger o meio-ambiente (art. 7º, IV); promover e executar programas de construção de moradias populares, observadas as condições de habitabilidade compatíveis com a dignidade humana, inclusive no que toca ao atendimento, aos núcleos residenciais, por serviços adequados de transportes coletivos e de saneamento básico (VI); combater as causas

da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores e segmentos desfavorecidos (VII).

Destaque-se que a estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Maceió sofreu reforma com a promulgação da Lei Delegada Municipal nº 005, de 18 de abril de 2023. Por meio desta, foram criadas secretarias e entidades da administração indireta (MACEIÓ, 2023), das quais cumpre destacar o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), autarquia cuja competência se compatibiliza ao escopo de metas da ODS 11, lhe cabendo: definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o Planejamento urbano e o desenvolvimento territorial do município (Lei Delegada Municipal nº 005 art. 29, I); estimular e promover discussão de políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município (II); coordenar, elaborar, atualizar e diligenciar o anteprojeto de lei do Plano Diretor de Maceió (III); coordenar a elaboração e gestão dos instrumentos de planejamento municipal referidos no Estatuto da Cidade (IV); coordenar o planejamento urbano local (V); participar da elaboração de planos de obras que tenham por objetivo implementar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor (VI); promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Maceió (XI); desenvolver parâmetros e indicadores de sustentabilidade urbana (XII); coordenar e monitorar, de forma integrada, o desenvolvimento territorial da cidade (XIII); participar do planejamento metropolitano visando o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Maceió (XIV); propiciar a participação popular, em conjunto o poder público municipal, nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade (XV); dentre outros.

Entre as atribuições sociais do município de Maceió, portanto, está a provisão de condições para uma habitação digna, englobando moradia adequada, acesso a serviços públicos de transporte, saúde, educação, cultura, lazer, etc. A configuração do espaço urbano deve contemplar uma distribuição equitativa entre os setores público e privado, de modo a harmonizar interesses e coibir a especulação imobiliária que ameaça expulsar os estratos mais vulneráveis da população, afastando-os de seus meios de subsistência e dos serviços essenciais, como saúde, educação, segurança e assistência (IPEA, 2018). É imprescindível assegurar a todos os habitantes, inclusive os mais desfavorecidos e portadores de deficiências, o acesso aos serviços básicos necessários para uma vida digna, incluindo transporte seguro,

gestão e reciclagem de resíduos, visando sempre à sustentabilidade ambiental do Município. Isso engloba também a preservação do patrimônio público, cultural e natural, além da criação de espaços agradáveis, verdes e sustentáveis para a comunidade.

Compete aos Municípios formular políticas específicas nas áreas de habitação, saneamento, mobilidade urbana e proteção e defesa civil. Para tanto, é fundamental dotar suas instituições de estrutura e pessoal qualificado capazes de lidar com os desafios e conflitos decorrentes dos diversos interesses envolvidos. No que tange à política de proteção e defesa civil, cabe ao Município coordenar ações preventivas, identificar e mapear áreas de risco, incorporar medidas de defesa civil no planejamento urbano, bem como prestar assistência às pessoas afetadas por desastres ou incidentes. Além disso, cabe à administração municipal zelar pelo patrimônio local e promover serviços básicos que garantam a qualidade de vida de seus munícipes. Nesse sentido, é dever municipal prover assistência social e garantir os direitos das pessoas com deficiência, o que inclui oferecer transporte público de qualidade e acessível a todos, assim como é incumbência do Município proteger seu patrimônio cultural e natural, adotando medidas que minimizem o impacto da vida urbana sobre o meio ambiente, como o combate à poluição (IPEA, 2018).

## **5.2 A agenda 2030 no município: o ODS 11 em destaque**

A agenda 2030 apresenta diversas metas relacionadas ao trabalho direto de governos locais, particularmente no que se refere à prestação de serviços básicos, muitos deles cuja competência constitucional é dos municípios – seja ela privativa, comum ou concorrente. Conforme discutido no subtópico anterior, destacam-se entre as competências constitucionais dos municípios a prestação de serviços de assistência social (ODS 1 e 2); saúde (ODS 3); educação básica (ODS 4); saneamento básico (ODS 6); habitação, transportes e urbanismo (ODS 11); preservação ambiental (ODS 13, 14 e 15). Além disso, todos os ODS tocam em pontos convergentes à competência municipal, conforme o relatório “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros: o que os gestores municipais precisam saber”, produzido pela Confederação Nacional dos Municípios:

Os ODS tratam de temas cruciais para os Municípios e trazem visões de futuro bastante interessantes: pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2), garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3), garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4), alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5), garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6), garantir acesso à energia

limpa (ODS 7), garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8), promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9), reduzir as desigualdades no país (ODS 10), garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11), garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12), adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13), conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14), proteger a vida sobre a terra (ODS 15), promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e, finalmente, fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17). (CNM, 2016, p. 15/16)

No âmbito de competência dos municípios e no processo de localização, contudo, ganha especial relevância o ODS 11, “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, que objetiva tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015). Conforme o PNUD (2017, p. 12), “Sua inclusão na Agenda 2030 é fruto de um trabalho de defesa da comunidade urbana [...] Associar o ODS 11 às dimensões urbanas dos outros 16 objetivos será uma parte essencial da localização dos ODS”. No contexto do ODS 11, a temática urbana ganhou força, culminando em um objetivo próprio que abrange diversas metas relacionadas à habitação, mobilidade urbana, urbanização sustentável, planejamento e gestão urbana e ambiental.

O destaque do ODS 11 reside em sua natureza transversal, abarcando a complexa temática das da urbanização e oferecendo uma gama diversificada de indicadores para sua avaliação. Um dos principais desafios enfrentados, todavia, é a necessidade de informações locais para execução de suas metas, muitas vezes carentes de uma padronização metodológica. Além disso, os indicadores do ODS 11 representam uma novidade, não se enquadrando nos conjuntos tradicionais de estatísticas econômicas, de saúde ou de trabalho, de forma que está em curso o desenvolvimento internacional de um novo conjunto de indicadores que abordem as especificidades das áreas urbanas, com uma forte ênfase no componente geográfico e espacial para avaliar o contexto urbano (IPEA, 2018).

Como nos demais ODS, o progresso dos governos na consecução das metas de cada objetivo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é avaliado por meio de indicadores de monitoramento da situação de cada país em relação a essas metas. Além disso, a avaliação do cumprimento das metas do ODS 11 por um determinado país levará em consideração uma linha de base estabelecida com base na situação dos indicadores que refletiam as condições de desenvolvimento das cidades em 2016, ou no último ano disponível para o qual haja informações.

Nesse contexto, de forma simétrica aos outros 16 ODS, o Objetivo 11 foi submetido ao escrutínio de um amplo grupo de especialistas para adaptá-lo à realidade brasileira nos estudos de localização executados no âmbito federal e referidos no capítulo 4. O grupo de trabalho para territorialização do ODS 11 no Brasil incluiu diversos órgãos públicos, como o IBGE, o Ministério da Integração, a Secretaria da Defesa Civil, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Ministério das Cidades, o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), o Ministério da Saúde e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O trabalho requereu uma grande quantidade de informações eminentemente municipais, como no caso do indicador que trata dos assentamentos precários, para o qual são necessárias informações sobre a situação fundiária, geralmente mantidas pelas prefeituras, o que reforça que a colaboração federativa é essencial para reunir as informações necessárias para atender aos objetivos do ODS (IPEA, 2018).

Conforme análise final do grupo de trabalho de localização do ODS 11, todas as metas globais estabelecidas no Objetivo se mostraram pertinentes à realidade brasileira, o que revela como os desafios de desenvolvimento urbano são em larga medida compartilhados em menor ou maior grau entre diversos países. Nesse sentido, concluiu o IPEA que dentre as dez metas do ODS 11, seis são metas finalísticas, isto é, são metas que buscam especificar ou dimensionar os resultados esperados (inclusas as metas 1, 2, 3, 5, 6, 7). As demais metas (4, a, b, c) são consideradas metas de implementação, ou seja, referem-se aos recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança necessários ao alcance dos resultados esperados do ODS 11. Para garantir mais perfeita clareza, segue quadro comparativo referente às metas globais estipuladas pela ONU defronte às metas brasileiras adaptadas pelo grupo de trabalho.

**Quadro 1: Comparativo entre as metas do ODS 11 apresentadas pelas Nações Unidas e a adaptação (territorialização) proposta pelo IPEA. Fonte: IPEA, 2018.**

Meta	Nações Unidas	Brasil	Indicadores
11.1	Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.	Até 2030, garantir o acesso de todos à moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de	11.1.1 - Proporção de população urbana vivendo em assentamentos precários, assentamentos informais ou domicílios inadequados.

		Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.	
11.2	Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.	Até 2030, melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas.	11.2.1 - Proporção de população que tem acesso adequado a transporte público, por sexo, idade e pessoas com deficiência.
11.3	Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.	Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação.	11.3.1 - Razão da taxa de consumo do solo pela taxa de crescimento da população.  11.3.2 - Proporção de cidades com uma estrutura de participação direta da sociedade civil no planejamento e gestão urbana que opera de forma regular e democrática.
11.4	Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.	Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial.	11.4.1 - Total da despesa (pública e privada) per capita gasta na preservação, proteção e conservação de todo o patrimônio cultural e natural, por tipo de patrimônio (cultural, natural, misto e por designação do Centro do Patrimônio Mundial), nível de governo (nacional, regional e local), tipo de despesa (despesas correntes/de investimento) e tipo de financiamento privado (doações em espécie, setor privado sem fins lucrativos e patrocínios).

11.5	Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.	Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres naturais de origem hidrometeorológica e climatológica, bem como diminuir substancialmente o número de pessoas residentes em áreas de risco e as perdas econômicas diretas causadas por esses desastres em relação ao produto interno bruto, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.	<p>11.5.1 - Número de mortes, pessoas desaparecidas e pessoas diretamente afetadas atribuído a desastres por 100 mil habitantes</p> <p>11.5.2 - Perdas econômicas diretas em relação ao PIB, incluindo danos causados por desastres em infraestruturas críticas e na interrupção de serviços básicos.</p>
11.6	Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.	Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, melhorando os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos; e garantir que todas as cidades com acima de 500 mil habitantes tenham implementado sistemas de monitoramento de qualidade do ar e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.	<p>11.6.1 - Proporção de resíduos sólidos urbanos regularmente coletados e com destino final adequado no total de resíduos sólidos urbanos gerados, por cidades.</p> <p>11.6.2 - Nível médio anual de partículas inaláveis (ex: com diâmetro inferior a 2,5µm e 10µm) nas cidades (população ponderada).</p>
11.7	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade.	<p>11.7.1 - Proporção da área construída cidades que é espaço público aberto para uso de todos, por sexo, idade e pessoas com deficiência.</p> <p>11.7.2 - Proporção da população vítima de assédio físico ou sexual, por sexo, grupo etário, pessoas com deficiência e local da ocorrência, nos últimos 12 meses.</p>
11.a	Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.	Apoiar a integração econômica, social e ambiental em áreas metropolitanas e entre áreas urbanas, periurbanas, rurais e cidades gêmeas, considerando territórios de povos e comunidades tradicionais, por	11.a.1 - Proporção de população que reside em cidades que implementam planos de desenvolvimento urbano e regional que incluem projeções de população e avaliação de recursos, por tamanho da

		meio da cooperação interfederativa, reforçando o planejamento nacional, regional e local de desenvolvimento.	cidade.
11.b	Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.	Até 2030, aumentar significativamente o número de cidades que possuem políticas e planos desenvolvidos e implementados para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de SENDAI.	11.b.1 - Número de países que adotam e implementam estratégias nacionais de redução de risco de desastres em linha com o Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030.  11.b.2 - Proporção de governos locais que adotam e implementam estratégias locais de redução de risco de desastres em linha com as estratégias nacionais de redução de risco de desastres.
11.c	Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.	Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e robustas, priorizando recursos locais.	11.c.1 - Proporção do apoio financeiro aos países menos desenvolvidos destinado à construção e modernização de edifícios sustentáveis, resistentes e eficientes em termos de recursos, utilizando materiais locais.

### 5.3 Políticas de efetivação do ODS 11: perspectivas e desafios

Um dos grandes desafios para efetivação dos ODS é determinar quem são os agentes responsáveis por promover a execução de cada uma das metas estabelecidas no ODS 11. O fenômeno urbano apresenta uma natureza predominantemente local. Portanto, um planejamento eficaz e a gestão urbana adequada requerem um conhecimento detalhado da realidade local, inclusive em nível de bairro, o que ressalta a fundamentalidade do papel da participação social no planejamento e na implementação das ações do ODS 11, podendo ser desempenhada por diversos agentes: organizações do terceiro setor, associações de moradores, lideranças comunitárias, etc. (IPEA, 2018)

A implementação das políticas necessárias para que o país avance no cumprimento do ODS 11 recai, em sua maioria, sobre os municípios, enquanto o papel dos estados e do governo federal consiste em apoiar as ações desses municípios. É evidente que muitos municípios, especialmente os menores e menos favorecidos economicamente, não possuem recursos suficientes para implementar tais políticas por conta própria, sem a colaboração de órgãos estaduais e federais. No geral, além do desafio da transversalidade, o período pós-Constituição Federal de 1988 (CF/1988) resultou em uma considerável descentralização de competências para os municípios, sem que estes tivessem capacidade suficiente para realizar algumas dessas políticas (NARDONE, 2017).

No âmbito do governo federal, destacam-se algumas políticas que caminham na direção de adimplir as metas do ODS 11, como o programa de provisão habitacional Minha Casa Minha Vida (MCMV), o Programa de Urbanização de Assentamentos Precários e o Programa de Prevenção de Riscos e Desastres, além do financiamento de projetos de mobilidade urbana e de saneamento ambiental. A nível nacional, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, sucessor o extinto Conselho das Cidades, desempenha o papel de órgão de articulação entre a sociedade civil e o poder público, contribuindo para as discussões sobre as diretrizes do desenvolvimento urbano (IPEA, 2018).

Além disso, cabe citar iniciativas destinadas a incentivar ações municipais que contribuem para o ODS 11, das quais destacam-se os marcos legais no Brasil que impõem a necessidade de elaboração do Plano Diretor Participativo, do Plano de Mobilidade, do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, do Plano de Gerenciamento de Riscos e a extinção dos conhecidos "lixões". Sob essa perspectiva *top-down* e como já citado, a participação social no planejamento e na gestão urbanas adquiriu impulso com a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei no 10.257/2001), que estabeleceu as bases para a elaboração de planos diretores participativos.

Noutro âmbito, as políticas de investimento em mobilidade urbana desempenham um papel central na promoção do ODS 11 no Brasil: ao longo da última década, observou-se um avanço significativo na criação de marcos legais que reforçam a priorização de meios de transporte coletivo e não motorizados pelas políticas governamentais. O programa Mobilidade Urbana e Trânsito, do Governo Federal, busca colaborar com investimentos na implantação, expansão e requalificação de sistemas de transporte público, como metrô, trens e corredores de ônibus, com o objetivo de ampliar a cobertura desses sistemas e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos. O estímulo ao desenvolvimento de infraestrutura cicloviária, calçadas e

faixas de travessia pode contribuir significativamente para aumentar a segurança do transporte ativo, reduzindo assim o número de acidentes de trânsito e incentivando o uso de modos de transporte mais sustentáveis, como caminhadas e ciclismo, para deslocamentos de curta e média distância. Um desafio relevante verificado nessa área é a falta de capacidade técnica de muitos municípios brasileiros para elaborar e propor projetos de transporte que possam ser financiados pelo governo federal. Isso inclui não apenas projetos para transporte coletivo de massa, mas também iniciativas relacionadas à infraestrutura cicloviária e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (IPEA, 2018).

Quanto à mitigação dos desastres naturais e à redução da exposição a esses riscos, é importante destacar os avanços no mapeamento e monitoramento das áreas de risco, bem como a disponibilidade de recursos federais para obras estruturantes de mitigação, como contenção de encostas. No entanto, é necessário avançar na abordagem transversal, visando evitar a ocupação de áreas de risco por meio de remoções em locais onde não é viável economicamente realizar obras de neutralização do risco, além de oferecer alternativas adequadas de moradia que desestimulem novas ocupações nessas áreas vulneráveis.

No que tange aos resíduos sólidos urbanos, houve progresso na imposição de planos municipais e na determinação da eliminação dos lixões. Entretanto, as metas ambiciosas não foram alcançadas em sua totalidade. Em 2017, 45% dos municípios ainda não haviam elaborado planos, e um número significativo, totalizando 1.559, ainda recorria aos lixões como forma de disposição final dos resíduos (ABRELPE, 2017). Diante do atual cenário macroeconômico e das restrições fiscais, não há expectativa de grandes avanços por parte dos municípios nessa meta, seja no que diz respeito à coleta ou ao destino apropriado dos resíduos. Para os municípios de menor porte, há ainda o desafio tecnológico, uma vez que as tecnologias existentes para coleta e descarte adequados não são economicamente viáveis em pequena escala.

A questão da poluição do ar tem sido alvo de políticas públicas, como a imposição de limites legais para emissões de veículos automotores e a promoção de combustíveis mais eficientes e menos prejudiciais. Esta é uma política que transcende o âmbito estritamente urbano e deve receber maior atenção quanto à sua interconexão com o desenvolvimento das cidades. Torna-se necessário estabelecer políticas que efetivamente incentivem o uso do transporte público e de meios de locomoção ativos, tornando-os mais atrativos que os veículos automotores movidos a combustíveis fósseis. Por outro lado, é importante considerar que cidades mais compactas e densas implicam em deslocamentos mais curtos, resultando em

menor poluição do ar. Ações de planejamento urbano direcionadas incluem a contenção da expansão urbana, a densificação e diversificação dos usos do solo, a promoção do desenvolvimento urbano em áreas bem servidas por transporte coletivo e a restrição ao uso de veículos particulares (IPEA, 2018).

No âmbito do município de Maceió, ainda, podem ser destacadas algumas políticas públicas materializadas pelo Poder Executivo que convergem com os objetivos do ODS 11: o programa Brota na Grota, política intersecretarial que direciona atendimentos multissetoriais às populações habitantes dos aglomerados urbanos subnormais reconhecidos pela ONU Habitat em Maceió, instalando-se pontos itinerantes de atendimento e estabelecendo-se um cronograma de obras urbanísticas (com foco em reparos de infraestrutura, modernização do sistema de iluminação pública e obras de contenção de encostas) (MACEIÓ, 2023); o Projeto Orla, que, por meio de ferramentas de participação social (oficinas participativas, audiências públicas e consultas públicas) está construindo um Programa de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió (MACEIÓ, 2024).

Constatamos, portanto, que existem políticas e programas de relevância no contexto do desenvolvimento urbano municipal que têm o potencial de contribuir para o alcance das metas do ODS 11. De maneira geral, é fundamental intensificar a gestão participativa das políticas, promover a integração entre a agenda ambiental e a agenda urbana, e reconhecer os limites da atuação do governo federal, uma vez que as políticas urbanas são predominantemente implementadas em nível local.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito deste Trabalho de Conclusão de Curso, empreendeu-se um estudo voltado a analisar a aplicabilidade da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, à Administração Pública do Município de Maceió, escrutinando-se mais detidamente a viabilidade da implementação do conjunto de metas e indicadores que compõe o ODS 11 ao contexto municipal maceioense. Diante do exposto, resta demonstrada não apenas a possibilidade jurídica da adoção, mas o reconhecimento de efetiva necessidade, de forma a materializar um dever administrativo essencialmente principiológico e a consubstanciar os objetivos fundamentais da República no âmbito de competência municipal.

No primeiro capítulo do desenvolvimento (capítulo 2), buscou-se definir claramente os conceitos que nortearam a construção do problema de pesquisa e do argumento central do trabalho, compreendendo-se os deveres e prerrogativas da Administração Pública e a relação entre as ideias de Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas, destacando-se as perspectivas do plexo de sustentabilidade e das políticas públicas baseadas em evidências (PPBE). Dessa forma, compreendeu-se que a Administração Pública, incluída a municipal, tem como norte teleológico-constitucional a materialização de direitos e objetivos tais quais a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, podendo lançar mão do poder discricionário, devidamente balizado pela legalidade e pelo princípio da eficiência, para executar políticas aptas a impactar os problemas públicos reconhecidos, sendo lícito aos gestores a utilização criativa de diferentes meios igualmente lícitos e válidos para tanto.

No segundo capítulo do desenvolvimento (capítulo 3), foi analisada minuciosamente a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, buscando estabelecer uma compreensão integral de sua teleologia, abrangência, organização interna, embasamento técnico-político, força normativa, meios de implementação, críticas e deficiências. Essa análise demonstrou que a Agenda 2030 é composta por um conjunto integrado e indissociável de objetivos gerais, metas específicas e indicadores de acompanhamento técnico-científico que precisam ser adaptados às realidades locais em processos individualizados, concluindo-se que a Agenda 2030 e os ODS representam a formalização de um amplo arcabouço de diretrizes para elaboração de políticas que valoriza a autonomia dos governos locais, possuindo forte teor democrático-negocial e grande ênfase nos meios de implementação necessários para sua implementação global, em todos os países e esferas de gestão, dado seu

caráter universal, sendo exemplo de um notável avanço quanto às perspectivas globais de desenvolvimento social, econômico e ambiental.

No terceiro capítulo de desenvolvimento (capítulo 4), foi estudada a aplicabilidade da Agenda à Administração Pública local por meio do processo de territorialização ou localização da Agenda, com foco na municipalização dos ODS e encontrando respaldo no estudo de precedentes administrativos do Governo Federal. Demonstrou-se a imprescindibilidade da cooperação institucional entre as diferentes esferas de governo para a garantia dos princípios constitucionais e do desenvolvimento sustentável, em prestígio ao princípio do federalismo cooperativo, destacando-se as atividades e serviços de competência municipal e os desafios e perspectivas para os municípios quando da adoção dos ODS. Verificou-se que muitos dos desafios a serem enfrentados pelos municípios estão relacionados a deficiências na estrutura administrativa das Prefeituras, de forma que a adoção dos ODS emerge como *framework* para a elaboração de planos municipais aptos a modernizar a atuação desses entes federativos. Neste cenário, teve grande relevância o estudo coordenado pelo IPEA para territorialização dos ODS ao contexto nacional brasileiro, assim como as diretrizes apontadas pela CNOODS, destacando-se novamente a ampla margem de discricionariedade que os gestores públicos têm para que implementem a Agenda 2030 e a indispensabilidade da realização de amplos estudos e localização e a definição de indicadores específicos.

No último capítulo do desenvolvimento (capítulo 5), finalmente, foi analisada a aplicabilidade da Agenda 2030 e dos ODS à atual estrutura administrativa do Município de Maceió, delimitando-se epistemologicamente a análise no estudo da compatibilização e meios de implementação do ODS 11 “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” à Administração maceioense. A partir da análise da estrutura jurídico-administrativa do município, verificando-se suas competências e conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor, assim como em leitura de precedentes administrativos e do estudo de localização nacional do IPEA, concluiu-se que a territorialização do ODS 11 não apenas é viável, mas também altamente benéfica para o desenvolvimento sustentável do município de Maceió, havendo ampla experiência administrativa reiterada que materializa diretamente o conjunto de metas componentes do ODS 11. Dessa forma, constatou-se que há uma ampla gama de políticas com alto potencial de adimplir e alcançar as metas do ODS 11 no âmbito de competência do

município de Maceió, havendo estrutura administrativa apta para sua execução e diversos instrumentos normativos (legislativos e administrativos, inclusive orçamentários) à disposição da Administração que proporciona um arcabouço legal e financeiro para a implementação de políticas alinhadas aos objetivos da Agenda 2030

A adoção dos ODS pelo Município de Maceió traz consigo uma série de benefícios tangíveis e intangíveis. Além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento econômico, a implementação dos ODS reforça os laços interfederativos e valoriza a autonomia da Administração Pública maceioense, de forma que a territorialização dos ODS em Maceió não se trata apenas de uma escolha política ou administrativa, mas de um efetivo dever principiológico da Administração Pública, de forma que a adesão de Maceió aos ODS não apenas cumpre um compromisso internacional, mas também reafirma o papel do município enquanto agente promotor do desenvolvimento sustentável e do bem-estar de sua população.

Dessa forma, diante dos desafios socioeconômicos e ambientais enfrentados pelo Município de Maceió, a adoção dos ODS e da Agenda 2030 se apresenta como uma oportunidade única para promover mudanças significativas e duradouras com base em políticas públicas baseadas em evidências e referenciadas no plexo da sustentabilidade, direcionando o município aos padrões internacionais de excelência no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas e prestigiando-se as dimensões de desenvolvimento social, econômica e ambiental. Ao integrar os princípios e objetivos da Agenda 2030 em suas políticas e ações, Maceió poderá colaborar com a busca por um futuro mais justo, equitativo e sustentável para todos os seus cidadãos, contribuindo para o alcance dos ODS em escala local, nacional e global e construindo-se, finalmente, um modelo de desenvolvimento que não deixe ninguém para trás.

## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRELPE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil – 2017**. São Paulo: Abrelpe, 2018.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Método, 2016.

ARAÚJO, Ana Beatriz Arantes. **A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e o Brasil: uma análise da governança para a implementação entre 2015 e 2019**. 2020. 240 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.163>.

BACARENA. **Lei complementar Municipal nº 49/2016**. Aprova a Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU e revoga a Lei Complementar Municipal nº 23/2006.

BADIRU, Ajibola Isau; BARROSO, Iuri Rafael Silva; BRAZ, Mariane Caroline de Araujo; DE HOLANDA, Erika Paiva Tenório; NASCIMENTO, Francine Alves Tavares; O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO SOLO DE MACEIÓ: DO PORTO DE JARAGUÁ AO PLANO DIRETOR. **Caderno de Graduação - Ciências Exatas e Tecnológicas - UNIT - ALAGOAS**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 11–28, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/fitsexatas/article/view/3088>>. Acesso em: 10 abril de 2024.

BELINKY, Aron. Seu ESG é sustentável?. **GV-EXECUTIVO**, v. 20, n. 4, 2021.

BRACHO, T. “Políticas basadas en evidencia. La política pública como acción informada e objeto de investigación”. In: MERINO, M. & CEJUDO, G.M. (Eds.). **Problemas, decisions y soluciones**. México D.F.: FCE/CIDE, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 11 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023**. Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Publicado no DOU de 15.9.2023 e republicado no DOU de 18.9.2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257/2001**, “Estatuto da Cidade”. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (coord.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, p. 1-51, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, v. 2, 2012.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. São Paulo : Atlas, 2014.

CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros**. Curadoria Enap. Disponível em: <<https://exposicao.enap.gov.br/items/show/382>>. Acesso em 13 de dezembro de 2023.

CNODS - COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Carta aberta à sociedade brasileira**. CNODS. Brasília: 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2024/abril/cnods-divulga-carta-aberta-a-sociedade-brasileira>>. Acesso em 12 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **Levantamento de dados para subsidiar a elaboração do segundo Relatório Nacional Voluntário (RNV)**. Disponível em <<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfKqsgo8d2lwsKcOZfPdHGsuZHStWa3aMIC4Ms3I7iMGzSpNQ/viewform>>. Acesso em 25 de abril de 2024.

DARIER, Eric; SCHÜLE, Ralf. Think globally, act locally'? Climate change and public participation in Manchester and Frankfurt. **Local environment**, v. 4, n. 3, p. 317-329, 1999.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

DA SILVA, Mylena; FERREIRA, Julia; MENEZES, Catarina Agudo; NASCIMENTO, Nayara. PROBLEMAS AMBIENTAIS E URBANOS DO BAIRRO DE GUAXUMA, MACEIÓ/AL: UMA ANÁLISE CRÍTICA. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - ALAGOAS**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 244, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9148>>. Acesso em: 10 maio. 2024.

DE FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. O Movimento das Políticas Públicas Baseadas em Evidências: uma radiografia crítica. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, v. 1, n. 97, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2019.

ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros**. 2023. Disponível em <<https://exposicao.enap.gov.br/items/show/382>>. Acesso em: 10 de abril 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2016.

FRANZESE, Cibele. **Federalismo cooperativo no Brasil: da Constituição de 1988 aos sistemas de políticas públicas**. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**, São Paulo, Saraiva, 1992.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, v. 9, n. 2, p. 155-178, 2018.

GOMES, Eduardo Biacchi; OLIVEIRA, Mônica Sette Lopes de. Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. In: Curso de Direito Ambiental. Coordenador Cesar A. Guimarães Pereira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

GUIMARÃES, João Marcus Siqueira. Política Pública: teoria, problemas e debates. Salvador: EDUFBA, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Manual de delimitação de setores e zonas de trabalho de 1990**. Rio de Janeiro, RJ, 1991.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA **Agenda 2030: ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável**. IPEA. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8855>. Acesso em 12 de outubro de 2023.

MACEIÓ. **Lei Municipal nº 5486, de 30/12/2005**. Plano Diretor do município de Maceió. Maceió: 2005. Disponível em [https://www.semurb.maceio.al.gov.br/servicos/pdf/plano\\_diretor/00\\_lei\\_municipal\\_5486.pdf](https://www.semurb.maceio.al.gov.br/servicos/pdf/plano_diretor/00_lei_municipal_5486.pdf) >. Acesso em 11 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Município de Maceió**. 1990. Disponível em <https://www.maceio.al.leg.br/documentos/docs/doc.php?filepath=publicacoes&id=1> >. Acesso em 11 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Delegada Municipal nº 005, de 18 de abril de 2023**. Organiza a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública municipal autárquica, fundacional e da companhia municipal de administração, recursos humanos e patrimônio integrantes do poder executivo do município de Maceió. Publicada no DOM nº 6666a - Edição Extraordinária, de 19 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_. **Plano de Trabalho do Programa Brota na Grotá**. 2023. Disponível em: <https://brotanagrotá.maceio.al.gov.br/pages/programa.html> >. Acesso em 11 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **Plano de Trabalho do Projeto Orla**. 2024. Disponível em: <https://programaorlá.maceio.al.gov.br/pages/programa.html> >. Acesso em 11 de abril de 2024.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 26. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2018.

MARINHO, Karoline Lins Câmara; FRANÇA, V. R. O princípio do desenvolvimento sustentável na Constituição Federal de 1988. In: **XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. 2008. p. 645-663.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**, São Paulo, Malheiros, 1993.

MEZZAROBBA, Orides. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NARDONE, José Paulo. A Assimilação dos ODS, da Agenda 2030, pelos Municípios Brasileiros. **Cadernos**, v. 1, n. 11, p. 107-128, 2017.

NASCIMENTO, Nayara; SILVA, Mylena; OLIVEIRA, Atila; SANTOS, Amélia. CONSCIÊNCIA AMBIENTAL NA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, MACEIÓ/AL: UMA ANÁLISE SOBRE SUSTENTABILIDADE. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - ALAGOAS**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 251, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/9165>>. Acesso em: 10 maio. 2024.

OKADO, Giovanni Hideki Chinaglia; QUINELLI, Larissa. Megatendências Mundiais 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): uma reflexão preliminar sobre a "Nova Agenda" das Nações Unidas. **Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, v. 2, n. 2, p. 111-129, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Resolução A/RES/70/1**, de 25 de setembro de 2015. Adota o documento final da cúpula das Nações Unidas para a adoção da agenda de desenvolvimento pós-2015. Nova York: 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em 06/08/2023.

\_\_\_\_\_. **Relatório Sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio 2015**. Nova York: 2015. Disponível em: <<https://abm.org.br/ods/wp-content/uploads/2017/10/Relatorio-sobre-os-Objetivos-do-Milenio-2015.pdf>>. Acesso em 12/01/2024.

PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável: dos ODM aos ODS**. PNUD: 2015. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>. Acesso em: 17 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Roteiro para a Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: implementação e Acompanhamento no nível subnacional**. PNUD: 2016. Curadoria Enap. Disponível em: <<https://exposicao.enap.gov.br/items/show/539>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. **Territorialização e aceleração dos ODS: diagnóstico situacional de indicadores ODS**. Brasília: PNUD, 2017. ISBN 978-65-00-04724-0.

POGGE, Thomas; SENGUPTA, Mitu. Assessing the sustainable development goals from a human rights perspective. **Journal of International and Comparative Social Policy**, v. 32, n. 2, p. 83-97, 2015.

SÃO PAULO/SP. **Primeiro relatório local voluntário** - RLV. São Paulo: 2020.

SILVA, Patrícia Regina Pinheiro da; SILVA, José dos Santos; SOUZA, Maria do Socorro Xavier de. **Público e privado na implementação de políticas públicas de educação ambiental**: um estudo no município de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte, Brasil. *Educ. Real.*, [S. l.], v. 45, n. 1, p. 53–74, 2020. DOI 10.1590/2175-623685299.

Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-62362020000100053&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362020000100053&lng=en&tlng=pt)>. Acesso em: 10 abril de 2024.

SOUZA, Alexandra; OLIVEIRA, Saulo Barbara. A efetividade do processo de compras e a utilização de ferramentas e metodologias para o alcance dos objetivos estratégicos de uma empresa que atua sob o regime jurídico de sociedade de economia mista. **Percurso**, [S.l.], v. 1, n. 42, p. 251 - 272, dez. 2022. ISSN 2316-7521. Disponível em:

<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/6244>. Acesso em: 11 jan. 2024. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/RevPercurso.2316-7521.v1i42.6244>.

XAVIER, Laura Letícia. **Políticas públicas baseadas em evidências**: ferramenta necessária para os gestores públicos para a distribuição do orçamento público. 2021. 51f. Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2021.

ZIMMER, Fabiano Nobre. **Governança corporativa e corrupção**: a importância da probidade empresarial para a boa administração e governança de sociedades de economia mista. 2019. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.